



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4827/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.473/2023 – Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 413, de 31 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC acerca do "cumprimento pela pasta do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 37/2023/DP2/GAB/SE/SE;
- II - Atos Normativos;
- III - Atos Normativos – Ines; e
- IV - Acórdão 2325/2022 – Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/11/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4496793** e o código CRC **9D1A6749**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007630/2023-19

SEI nº 4496793

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 37/2023/DP2/GAB/SE/SE

**PROCESSO Nº 23123.007630/2023-19**

### **INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA E OUTROS**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.473, de 2023, SEI nº 4388105, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, o qual solicita informações acerca do "cumprimento pela pasta do art. 5º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionados à análise de impacto regulatório (AIR)".

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. [Portaria nº 722, de 3 de outubro de 2022](#) - Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

2.2. [Portaria nº 1.058, de 30 de dezembro de 2022](#) - Publica listagem complementar dos atos normativos inferiores a decretos vigentes no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

2.3. [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

2.4. [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) - Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata a presente Nota do Requerimento de Informação nº 2.473, de 2023, da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, com relação ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que "regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019", no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. De acordo com o art. 5º da Lei 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica), "as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico".

3.3. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por sua vez, regulamenta o art. 5º da lei, dispondo sobre a data de início da exigência de AIR e sobre o conteúdo, a metodologia, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada. Importante ressaltar que o referido decreto está produzindo efeitos no Ministério da Educação desde 14 de outubro de 2021 e que o normativo estabelece que tanto a análise de impacto regulatório quanto sua dispensa devem ser formalizados por nota técnica e que tais informações devem estar disponíveis para amplo acesso no site dos órgãos e entidades.

3.4. O referido Requerimento foi encaminhado a esta Secretaria Executiva SE/MEC por meio do Ofício nº 914/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, (SEI nº 4388107), o qual também encaminhou a Portaria nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718

722/2022 (4428764) e a Portaria nº 1.058/2022 (4428768) e, em seu teor, solicitou providências com vistas a atender o Requerimento, considerando as competências desta unidade.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Com a finalidade de atender o Requerimento de Informação nº 2.473, de 2023 (4388105), este Ministério buscou identificar os atos normativos inferiores a decretos, editados pelo MEC, entre 14 de outubro de 2021 e 4 de outubro de 2023. Para identificá-los, foram instadas as secretarias e entidades vinculadas ao MEC e conferidos os atos normativos listados na Portaria nº 722/2022 (4428764) e na Portaria nº 1.058/2022 (4428768), assim como consideradas as demais edições de normativos, originários em cada unidade instada, no período mencionado.

4.2. Após realizar a análise, foram identificados mais de mil normativos, que acompanham essa nota anexados nos arquivos Anexo I - Atos Normativos (SEI 4496039) e Anexo II - INES (SEI 4496044).

4.3. O Decreto 10.411/2020, de 30 de junho de 2020, regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR), de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. A AIR é um procedimento de avaliação prévia dos efeitos de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, contendo informações e dados sobre os possíveis efeitos dos atos normativos em questão.

4.4. A despeito da edição do Decreto ter se dado em final de junho de 2020, a implementação do mesmo tem enfrentado dificuldades conforme apontou o Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão 2325/2022 - Plenário (SEI 4496065), *Processo TC 033.944/2020-2, Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento; Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Casa Civil da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Secretaria-Geral da Presidência da República; Serviço Florestal Brasileiro – Mapa; Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento); aprovado pela sessão de 19 de outubro de 2022, tendo realizado relatório de acompanhamento (RACOM)* por meio de auditoria de acompanhamento de ações do Governo Federal para a melhoria do ambiente regulatório com foco na implementação do Decreto 10.411/2020, com vistas à fiscalização da adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por parte das organizações federais, que identificou riscos então existentes para o alcance dos objetivos previstos pelo decreto, bem como problemas para elaboração prévia de AIR por parte de órgãos e entidades federais.

4.5. O Tribunal de Contas da União identificava findo o mês de outubro de 2022 e, portanto, transcorridos mais de três anos da Lei nº 13.874/2019, e da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e mais de 2 anos do Decreto 10.411/2020, de 30 de junho de 2020 sérias dificuldades no âmbito da Administração Pública para a efetiva implementação das normas. Em sua forma mais sucinta são relatadas as seguintes dificuldades:

##### “III – DOS ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

O primeiro achado relatado pela equipe de auditoria informa que há deficiência de atuação por parte do Centro de Governo na implementação do Decreto 10.411/2020, elevando o risco de não alcance dos objetivos esperados com a melhoria regulatória.

Entende-se que por ter uma característica eminentemente transversal, a implementação do normativo requer eficiente coordenação, monitoramento, orientação e avaliação por parte do CG. Entretanto, não é o que se observa na realidade. No âmbito do Decreto em questão, não há órgão responsável pela coordenação e orientação de sua implementação, contrapondo-se às melhores práticas de governança.

A partir dos questionários aplicados para os 53 entes pesquisados, observou-se que há potenciais problemas decorrentes de possível falta de coordenação, orientação e monitoramento.

Segundo a pesquisa, 68% das organizações (36 das 53) informaram que não houve orientação ou coordenação por parte de alguma entidade externa para a implementação do Decreto 10.411/2020. Ainda, questionados se tinham conhecimento de alguma instância que pudessem consultar em caso de dúvida acerca de sua implementação, 59% responderam positivamente, sendo que 24 indicaram o Ministério da Economia como a entidade a ser consultada. No âmbito da estrutura do ME, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Seae/Sepec/ME) foi apontada por sete das instituições como a referência em caso de dúvidas. Outras organizações foram indicadas pontualmente.

Esses números, associados a 41% das organizações que afirmaram não ter instância a quem possam consultar, demonstram que há falta de clareza e orientação quanto à implementação das providências decorrentes do novo normativo.

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Como possíveis consequências, o relatório aponta que, dos 29 órgãos que declararam ter publicado atos normativos sob a vigência do Decreto, apenas seis elaboraram a AIR previamente. Os demais 23 declararam que a AIR não foi elaborada tendo em vista o enquadramento nas hipóteses de dispensa previstas no art. 4º. Embora não haja como afirmar acerca da correção desse enquadramento, a alta proporção de dispensas chamou a atenção da equipe de auditoria.

Como possível solução para o quadro identificado, a instrução aponta como positiva a possibilidade de definição de um ente responsável pela supervisão do processo, tal qual um órgão de supervisão regulatória, no âmbito do governo federal, dotado de estrutura e competências bem definidas, visando a adoção da AIR e fiscalização da qualidade regulatória, contribuindo para a coordenação e orientação a ser exercida pelo Centro de Governo. Tal proposta fundamentar-se-ia, inclusive, em três fontes:

relatório apresentado por consultoria contratada pela Casa Civil, em 2009;

relatos de experiências bem-sucedidas feitos por representantes da OCDE no encontro realizado pela unidade técnica; e

relatório de produção de conhecimento (peça 449, TC 005.394/2022-8) pela unidade técnica, o qual relacionou a adoção de AIR como uma das condições de interesse para admissão do Brasil como país-membro da OCDE.

Nada obstante, a equipe relata que, após a promulgação do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica com o governo dos Estados Unidos, o qual fora aprovado por Decreto Legislativo 34/2021 do Congresso Nacional, já há previsão da instituição de órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória, sendo desnecessário emitir recomendação a respeito, bastando, para tanto, o acompanhamento da instituição desse ente de governança.

Em contrapartida, observou-se, no âmbito do Ministério da Economia, a boa prática de criação de um projeto estratégico denominado “AIR na Economia Já”, que orienta o trabalho de implementação do normativo no Ministério da Economia e capacitação de equipes na utilização do instrumento. Dessa forma, a equipe sugere incentivar a prática por meio de recomendação a ser dirigida à Casa Civil da Presidência da República.

O segundo achado verificado pela equipe diz respeito a problemas na elaboração prévia de AIR por parte de órgãos e entidades federais, elevando o risco de descumprimento do estabelecido pelo Decreto 10.411/2020. Entre os problemas identificados, destacam-se:

- a) órgãos e entidades declararam não ter pessoal qualificado para a elaboração de AIR;
- b) órgãos e entidades declararam não ter dados necessários para a adequada elaboração de AIR;
- c) entendimento equivocado por parte de alguns órgãos e entidades federais acerca da abrangência do Decreto 10.411/2020; e
- d) não atendimento a dispositivos previstos no Decreto 10.411/2020 tais como a elaboração de nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição e alteração de ato normativo que teve AIR dispensada.

De acordo com os dados levantados, dos 53 respondentes, 23 organizações declararam ter pessoal capacitado para elaboração de AIR, enquanto a maioria (30 entes) informou não dispor desse quadro qualificado. De acordo com a equipe de fiscalização, isso pode vir a causar a omissão regulatória, uma vez que, como a entidade não consegue elaborar a devida AIR por falta de pessoal capacitado, poderia deixar de tratar um problema regulatório identificado.

Com relação à disponibilidade de dados, apenas 36% das organizações (17 de 47 respondentes) relataram ter plena disponibilidade de informações para elaboração da AIR, sendo que é possível presumir correlação com a constatação anterior, uma vez que, sem pessoal qualificado torna-se difícil realizar avaliação de quais dados seriam necessários para elaboração da AIR.

Chama a atenção, por sua vez, que alguns órgãos e entidades federais manifestaram-se afirmando que o Decreto não os alcançaria, pois responderam não editar atos normativos com impacto para agentes econômicos. Na visão da fiscalização, tal interpretação é equivocada, visto que é difícil admitir a existência de qualquer órgão cuja atuação normativa não impacte agentes econômicos ou usuários de serviços. De forma semelhante, entre os órgãos que afirmaram ter elaborado a AIR, um não atendeu ao disposto no art. 6º daquele Decreto, que estabelece os parâmetros para elaboração do relatório da AIR, possivelmente em função de desconhecimento ou de despreparo a respeito das obrigações impostas pela norma.”

4.6. Considerando que a persistência de graves dificuldades enfrentadas pela gestão anterior em face da nova normatização perdurou por mais de 3 anos, a ponto de comprometer substancialmente a consecução dos objetivos previstos pelo Decreto 10.411/2020, torna-se evidente que a gravidade dos fatos ainda no final de 2022, demanda por parte da administração pública e deste governo tempo hábil para implementação de uma abordagem mais estratégica e diligente para resolução de tais complexidades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718

4.7. Nesse sentido de superação e em consonância com uma série de recomendações realizadas pelo TCU aos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Decreto mencionado, destacamos a atuação coordenada do Governo Federal, que tem estabelecido as condições necessárias para aprimorar a governança regulatória. Dentre as iniciativas relevantes, ressaltamos o Decreto nº 11.738, de 18 de outubro de 2023, que restabeleceu o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

4.8. O Programa tem por finalidade apoiar a implementação de boas práticas regulatórias e aprimorar a coordenação do processo regulatório na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Nesse escopo, aborda a construção de princípios, estratégias, ações e procedimentos destinados a promover a melhoria da qualidade da regulação por meio do aperfeiçoamento contínuo do processo regulatório, do exercício da função reguladora e das etapas de planejamento, elaboração, implementação, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão das intervenções regulatórias. O PRO-REG visa ainda contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades regulatórias dos órgãos e das entidades governamentais e oferecer apoio técnico na implementação de medidas de boas práticas regulatórias.

4.9. A promulgação do Decreto nº 11.738, de 18 de outubro de 2023 é um significativo avanço na consolidação das boas práticas regulatórias e desempenha papel fundamental na efetivação do disposto no Decreto 10.411/2020. Esta apreciação fundamenta-se no principal apontamento da auditoria de acompanhamento de ações do Governo Federal, registrado no Acórdão 2325/2022 – Plenário. Qual seja a deficiência de atuação por parte do Centro de Governo seja por ausência de previsão no Decreto 10.411/2020 de órgão responsável pela coordenação e orientação de sua implementação, em contraposição às melhores práticas de governança, seja pela ausência prática identificada ainda no final do ano de 2022 de eficiente coordenação, monitoramento, orientação e avaliação por parte do Governo Central, sem que houvesse no âmbito da Administração Pública delegação de ente responsável pela condução e supervisão do processo.

4.10. Ademais, o reestabelecimento do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG) além de fortalecer estratégias coordenadas para a consolidação de um ambiente regulatório robusto, reintroduz ainda uma forte e marcante memória institucional no âmbito da regulação e da própria implementação da AIR. Isso porque, desde a sua instituição em 2007, o PRO-REG teve entre suas primeiras missões a construção de estratégias de implantação de Análise de Impacto Regulatório. Sob condução da Presidência da República, seus primeiros produtos incluíram a proposta de Desenho de uma Estratégia de Implantação e Institucionalização da AIR.

4.11. Essa trajetória e a determinação de que o PRO-REG irá coordenar a elaboração e implementação de uma estratégia de melhores práticas regulatórias pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, são de extrema importância nesse processo. Essa incumbência encontra-se explicitamente estabelecida no mesmo decreto, se dá com ator determinado, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no qual o encargo de coordenação é atribuído ao Comitê Gestor do PRO-REG, com a Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do MDICS exercendo a Secretaria-Executiva do referido comitê. Temos a convicção de que esta disposição resultará em um substancial avanço na implementação das melhores práticas regulatórias, elevando significativamente a qualidade do processo regulatório.

4.12. Quanto ao Ministério da Educação, o art. 24 do Decreto 10.411/2020 separa os órgãos e entidades federais em dois grandes grupos: I) o Ministério da Economia, as agências reguladoras de que trata a Lei 13.848/2019 e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e II) todos os demais órgãos e entidades federais, tal separação se deve justamente ao reconhecimento das diferentes capacidades imediatas e graus de amadurecimento na adoção e operacionalização da AIR. Dessa forma, o primeiro grupo é composto por aqueles com histórico de aptidão na elaboração de AIR e o segundo pelos demais órgãos e entidades federais. O MEC se encontra no grupo 2 do Decreto e da auditoria realizada pelo TCU, aquele considerado como o de menores condições históricas na elaboração de AIR, sendo essa uma inovação.

4.13. Assim, entre as ações relacionadas à implementação do Decreto 10.411/2020 no âmbito do Ministério da Educação está em fase de discussão e entendimentos comuns, desde 24 de agosto de 2023, uma nova portaria destinada a disciplinar, dentre outros assuntos, a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, e por meio da qual, entre outros objetos, é orientada a elaboração de análise de impacto regulatório, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no que diz respeito de propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, ou a existência de encadramento nas hipóteses de dispensa, com a devida justifica, nos termos do disposto no Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718

10.411, de 30 de junho de 2019, bem como se orienta a indicação de pontos focais formalmente designados para acompanhamento das matérias sujeitas à apreciação do Ministro.

4.14. Ainda na construção de estratégia de implementação estão sendo discutidas concomitantemente estratégias de treinamento e capacitação de servidores para monitorar, orientar e implementar a AIR.

4.15. Além disso, visando se conformar a essa inovação, o Ministério da Educação tem contado com a parceria da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão que exerce o controle interno das ações do Poder Executivo Federal, para orientação com vistas à adequação ao disposto no Decreto nº 10.411/2019, colaboração que ainda está em fase de diálogo quanto aos encaminhamentos materiais, com o propósito de firmar a cooperação mais eficaz possível entre os órgãos.

4.16. É nesse contexto que, naquilo que compete ao MEC, o Ministério tem buscado traçar a estratégias para promover a melhoria da qualidade regulatória, com a implementação de práticas mais eficientes a fim de aumentar a segurança jurídica, a transparência e a justiça; reduzir os custos de conformidade, estimular a inovação e a competitividade, promovendo o crescimento econômico e a geração de empregos; fortalecer a participação da sociedade por meio dos mecanismos de controle social e transparência; e, especialmente, com vistas a aprimorar a governança regulatória.

4.17. São essas algumas das ações que caminham no sentido de aprimorar e adequar a estrutura de governança do processo de implementação da análise de impacto regulatório no Ministério, mitigando riscos relacionados a problemas de implementação das disposições do Decreto 10.411/2020 e, especialmente, garantindo o desenvolvimento da capacidade e do desempenho da gestão regulatória no âmbito da Administração Pública visando uma prestação de serviço público de qualidade, eficaz e eficiente.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as considerações a serem apresentadas, sugerimos encaminhar a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministério da Educação (Aspar/MEC) para os encaminhamentos cabíveis, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

À consideração superior do Secretário-Executivo Adjunto.

BRUNA MATOS DE CARVALHO  
Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

GREGÓRIO DURLO GRISA  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matos de Carvalho, Gerente de Projeto**, em 30/11/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/11/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4496604** e o código CRC **D8A27D2F**.



Processo nº 23123.007630/2023-19  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

SEI nº 4496604

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**ANEXO**

**CONFERÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO INES NO PERÍODO DE OUTUBRO  
DE 2021 A OUTUBRO DE 2023**

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
429	20/10	Alteração de dados nominais de Portaria anterior
430	20/10	Concessão de progressão funcional
432	28/10	Designação de bancas avaliadoras em processos seletivos
434	29/10	Designação de fiscais de contratação
435	29/10	Designação de componentes de Comissão Eleitoral para Colegiado do Departamento de Ensino Superior
436	29/10	Substituição de integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia a Distância
437	29/10	Recondução de membros de Comissão de Processo Disciplinar
438	29/10	Recondução de membros de Comissão de Processo Disciplinar
439	29/10	Recondução de membros de Comissão de Processo Disciplinar
440	29/10	Concessão de progressão funcional
441	29/10	Concessão de incentivo à qualificação
	29/10	Concessão de progressão funcional
442-A	29/10	Homologação de estágio probatório
443	29/10	Concessão de progressão funcional
444	29/10	Concessão de progressão funcional
445	29/10	Concessão de progressão funcional
446	29/10	Concessão de progressão funcional
447	29/10	Concessão de progressão funcional
448	29/10	Concessão de progressão funcional
449	29/10	Concessão de progressão funcional
450	29/10	Concessão de progressão funcional
451	29/10	Concessão de progressão funcional
452	29/10	Concessão de progressão funcional
453	29/10	Concessão de progressão funcional
454	29/10	Concessão de progressão funcional
455	29/10	Concessão de progressão funcional
456	29/10	Concessão de progressão funcional
457	29/10	Concessão de abono de permanência
458	29/10	Designação de fiscal de contratação
458-A	29/10	Exclusão nominal de servidor da Comissão Eleitoral para escolha do Conselho Diretor

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11 – ESPECIAL 2 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
463	05/11	Retorno de atividades presenciais após a pandemia de Professores EBTT e Técnicos Administrativos
463-A	05/11	Retorno de atividades presenciais após a pandemia de professores do magistério superior

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11 – ESPECIAL 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
475	18/11	Suspender a eleição do Conselho Diretor (Edital 23/21)

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11 – ESPECIAL DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
460	03/11	Publicação do Edital nº 25/2021, relativo ao Programa de Iniciação Científica do INES.
461	03/11	Publicação do Edital nº 26/2021, relativo ao Programa de Extensão do INES.
462	03/11	Homologação de candidaturas à eleição para o Conselho Diretor do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
459	03/11	Concessão de progressão funcional
464	08/11	Concessão de progressão funcional
465	08/11	Concessão de progressão funcional
466	08/11	Concessão de licença para capacitação
468	09/11	Alteração em férias de servidores
469	09/11	Alteração de férias
470	11/11	Homologação de estágio probatório
471	11/11	Transferência de lotação de servidor
472	11/11	Concessão de afastamento para doutorado
473	17/11	Concessão de auxílio funeral
474	17/11	Concessão de auxílio funeral
475	23/11	Publicação do Edital 24/2021, escolha para Colegiado do Departamento de Ensino Superior
475-A	25/11	Alteração do Edital 23/2021, escolha para Colegiado do Departamento de Ensino Superior
477	30/11	Exclusão nominal de integrante de Comissão de Sindicância
478	30/11	Exclusão nominal de integrante de Comissão de Sindicância
479	30/11	Exclusão nominal de integrante de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
480	30/11	Recondição de integrantes de Comissão de Sindicância
481	30/11	Recondição de integrantes de Comissão de Sindicância
482	30/11	Prorrogação de prazo de trabalhos de Comissão de Processo Disciplinar
483	30/11	Recondição de membros de Comissão de Processo Disciplinar
484	30/11	Recondição de membros de Comissão de Processo Disciplinar
485	30/11	Prorrogação de prazo de trabalhos de Comissão de Processo Disciplinar

2368718

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

486	30/11	Prorrogação de prazo de trabalhos de Comissão de Processo Disciplinar
487	30/11	Prorrogação de prazo de trabalhos de Comissão de Processo Disciplinar
488	30/11	Prorrogação de prazo de trabalhos de Comissão de Processo Disciplinar
489	30/11	Concessão de licença paternidade
490	30/11	Concessão de prorrogação de licença paternidade
491	30/11	Designação de integrantes da Equipe de Planejamento para Aquisição de Materiais e Equipamentos de Saúde
492	30/11	Designação de coordenadores eleitos do Curso de Mestrado
493	30/11	Homologação de estágio probatório
494	30/11	Concessão de progressão funcional
495	30/11	Concessão de progressão funcional
496	30/11	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 12 ESPECIAL 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
514	21/12	Publicação do Edital 29/2021, seleção para Coordenação de Tutoria EAD
515	21/12	Publicação do Edital 30/2021, seleção para Coordenação de Cursos EAD
516	21/12	Publicação do Edital 31/2021, seleção para Professor Formador Bolsista UAB

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 12 ESPECIAL, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
508	09/12	Designação de integrantes do Comitê de Avaliação de Projetos
509	09/12	Retificação dos cronogramas dos Editais de Iniciação Científica e Extensão
510	09/12	Retificação de Portaria anterior quanto à data de posse do Conselho Diretor

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
497	02/12	Homologação da composição do novo Conselho Diretor
498		Autorização de férias de servidor(a)
499	06/12	Concessão de progressão funcional
500	06/12	Concessão de Incentivo à qualificação
501	06/12	Concessão de progressão funcional
502	07/12	Concessão de progressão funcional
503	07/12	Concessão de progressão funcional
504	07/12	Concessão de progressão funcional
505	07/12	Concessão de progressão funcional
506		Concessão de progressão funcional
511	09/12	Concessão de progressão funcional
511-A		Autorização de férias
512		Alteração de férias
513	13/12	Concessão de progressão funcional
482	30/11	Julgamento em processo disciplinar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

497	30/11	Julgamento em processo disciplinar
477	30/11	Julgamento em processo disciplinar
437	20/11	Julgamento em processo disciplinar
517	21/12	Concessão de auxílio funeral
518		Concessão de auxílio funeral
519		Concessão de auxílio funeral
510	21/12	Concessão de auxílio funeral
521		Concessão de auxílio funeral
522		Concessão de auxílio funeral
523		Concessão de auxílio funeral
524		Concessão de auxílio funeral
525		Concessão de auxílio funeral
526		Concessão de auxílio funeral
527		Concessão de auxílio funeral
528		Concessão de auxílio funeral
529	22/12	Designação para Comissão de Processo Seletivo Curso EAD
530	22/12	Designação de integrantes do Colegiado do Departamento de Ensino Superior
531	22/12	Designação Comissão para Seleção de Novas Turmas para Pós-Graduação
532		Designação de Comissão de Vestibular
533		Designação de Coordenação do Mestrado
534		Comunicação sobre ponto nos dias de Natal e Ano Novo
535		Designação para Comissão do Processo de Seleção de Professor Formador UAB
536	23/12	Suspender o Edital 029/21, Portaria 514/21
537		Retificação do Edital 30/2021, sobre seleção de coordenadores de curso EAD
538		Publicação do Edital 32/2021, cadastro de reserva para bolsista da coordenadoria de tutoria curso (UAB/INES)
539		Alteração de férias de servidora
540	30/12	Aplicação de pena de advertência a servidor
541		Designação de servidores, Equipe de Planejamento de Contratação
542		Retificação do Edital 30/2021, curso EAD
543		Atestar membros de Comissões de Congresso e Seminário do INES em 2021
544		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
002	04/01	Designação de banca avaliadora de curso de extensão
003	05/01	Dispensa de função de chefia
004		Designação para função de chefia
005		Designação para substituição eventual de chefia
006	25/01	Retificação do Edital 31/2021, processo seletivo para Professor Formador Bolsista (UAB)
007		Concessão de licença maternidade

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

008		Concessão de prorrogação de licença maternidade
009		Publicação do Edital 03/2022, seleção de monitores-tradutores, Programa de Prática Profissional.
010		Homologação e convocação, seleção para Coordenador de Curso (UAB)
011		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
012		Designação de comissão, processo seletivo para coordenador-geral (UAB)
013		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
014	31/01	Recondução de integrantes de comissão de sindicância
015		Recondução de integrantes de comissão de sindicância
016		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
017		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
018		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
019		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
020		Publicação da relação de formandos Ensino Fundamental e Ensino Médio, CAP-INES, 2018
021		Retificação do Edital 03/2022, seleção de monitores-tradutores, Programa de Prática Profissional
022		Publicação do Edital 004/2002, seleção de coordenador-geral e coordenador-adjunto, curso EAD
023		Homologação e convocação, coordenação de tutoria, curso EAD
024		Divulgação de resultado final na seleção para coordenador de curso EAD

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
025	03/02	Alteração de férias de servidora
026	04/02	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a servidora
027		Publicação do calendário escolar do CAP INES 2022
028		Retificação do Edital 003/2022, seleção de monitores-tradutores de Libras, Programa de Prática Profissional
032		Homologação de resultados Edital 032/2021, cadastro de reserva. Bolsista da coordenação de tutoria curso EAD
031-A		Homologação de resultado, professor formador bolsista, curso EAD
034	10/02	Concessão de progressão funcional
035		Concessão de incentivo à qualificação
036		Concessão de progressão funcional
038		Publicação do Edital 001/2022, Programa de Extensão INES
040		Publicação do Edital 001/2022, Programa de Iniciação Científica INES
014	31/01	Julgamento em Processo Disciplinar
041	18/02	Designação de banca avaliadora de proficiência do Mestrado Profissional INES
042		Substituição nominal em representação da Direção Geral do INES (Portaria 336/2021)
043	23/02	Retificação do Edital 004/2022, seleção de coordenador-geral e coordenador-adjunto, curso EAD
044		Retificação Edital 001/2022, Programa de Extensão INES

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

045		Retificação Edital 002/2022, Programa de Iniciação Científica INES
046	25/02	Designação Equipe Editorial Revista Espaço, 2022
047	28/02	Instauração de processo disciplinar
048		Instauração de processo disciplinar
049		Instauração de processo disciplinar
050		Instauração de processo disciplinar
051		Instauração de processo disciplinar
052		Instauração de processo disciplinar
053		Instauração de processo disciplinar
054		Instauração de processo disciplinar
055		Instauração de processo disciplinar
056		Instauração de processo disciplinar
057		Inclusão nominal em comissão de processo disciplinar
057-A		Autorização de fruição de férias
058		Reversão de jornada de trabalho de servidor
059		Prorrogação de afastamento remunerado para doutorado
060		Retificação nominal na Portaria 68/2020
061		Registro de fruição de férias de servidora
		Averbação de tempo de serviço para aposentadoria de dois servidores

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 03 ESPECIAL, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
064	07/03	Designação de banca na avaliação para coordenador-geral e coordenador-adjunto, curso EAD
065		Publicação do resultado de análise curricular, seleção para coordenador-geral e coordenador-adjunto, curso EAD
066	09/03	Substituição de membros de comissão de controle, análise e distribuição de tablets para alunos do DEBASI e do DESU
	09/03	Manual do Aluno de curso de extensão INES
068		Homologação de nome para coordenação de curso EAD
069		Homologação de resultado de seleção para coordenador de tutoria
069-A		Homologação e convocação, seleção para coordenador-geral e coordenador-adjunto, curso EAD
069-B	14/03	Homologação de análise curricular e entrevista, seleção para coordenador-geral e adjunto, curso EAD
069-C		Publicação do Edital 014/2022, seleção de servidores para afastamento, pós-graduação stricto sensu 2022/2023

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 03 ESPECIAL 2, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
081	24/03	Designação para comissão de seleção de servidores para afastamento, pós-graduação stricto sensu
082		Designação para comissão eleitoral relativa ao novo regimento interno do INES

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 04 ESPECIAL, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
110	18/04	Designação de servidores para Equipe de Planejamento e Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no INES
111		Designação de servidores para Equipe de Planejamento e Contratação
112		Homologação de resultados de processo seletivo Edital 08/2022, Magistério EBTT e Técnico Administrativo
113		Publicação de Edital 012/2022, eleições para composição de grupo de trabalho no processo participativo de elaboração do novo regimento interno do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
099	08/04	Inclusão nominal de docente como membro de comissão, Portaria 092/2022
102	12/04	Concessão de progressão funcional
103		Concessão de progressão funcional
104		Retificação nominal na Portaria 260/2019
105		Prorrogação de licença sem vencimentos
106		Concessão de incentivo à qualificação
107	13/04	Inclusão nominal de docente como membro de comissão, Portaria 531/2021
108		Inclusão nominal de docente como membro de comissão, Portaria 532/2021
114	19/04	Registro de banca de avaliadores de Libras, processo seletivo ao Curso de Pedagogia Presencial
115	25/04	Registro de nomes de servidores e alunos participantes do evento Surdolimpíadas, em Caxias do Sul-RS, 04 a 14/2/22
115-A	29/04	Publicação da relação de contratos vigentes no INES, com respectivos fiscais, a partir de 01 de abril de 2022
116		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
117		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
118		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
119		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
120		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
121		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
122		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
123		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
124		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
125		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
126		Publicação do Plano de Ação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública
127		Alteração da jornada de trabalho de servidora

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

128		Concessão de licença sem vencimentos a servidora
129		Publicação do Edital 014/2022, Programa de Iniciação Científica INES
130		Publicação do Edital 015/2022, Programa de Extensão INES
131		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
		Fruição de licença-prêmio por servidores

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 05 ESPECIAL, DE 19 DE MAIO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
150	19/05	Publicação da composição de grupo de trabalho para elaboração do novo regimento interno do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
132	09/05	Retificação nominal na Portaria 795/2019
133		Publicação do Edital 013/2022, chamada pública de intenção de redistribuição para Tradutor e Intérprete de Libras
134	12/05	Concessão de progressão funcional
135		Concessão de progressão funcional
136		Concessão de progressão funcional
137		Concessão de progressão funcional
138		Concessão de progressão funcional
139		Concessão de progressão funcional
140		Concessão de incentivo à qualificação
141		Concessão de progressão funcional
142		Concessão de progressão funcional
143		Concessão de progressão funcional
144		Concessão de progressão funcional
145		Concessão de progressão funcional
146		Concessão de progressão funcional
147		Concessão de progressão funcional
148		Concessão de progressão funcional
149	16/05	Concessão de progressão funcional
161	20/05	Registro de fruição de férias de servidor
152		Suspensão de férias por necessidade de serviço
153	31/05	Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
154		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
155		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
156		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
157		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
158		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
159		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
160		Conceder licença para capacitação a servidora
161		Conceder licença para capacitação a servidora

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

162		Conceder afastamento temporário a servidora para atividades de pós-graduação
163		Homologação de estágio probatório
164		Republicação do grupo de trabalho responsável pela elaboração do novo regimento interno do INES
165		Revogação da Portaria nº 141-A/2020.
166		Designação de servidores para comissão permanente dos Editais de Extensão e de Iniciação Científica
167	31/05	Prorrogação de prazo de comissão de sindicância

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 06 ESPECIAL, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
168	02/06	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
169		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
170		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 06 ESPECIAL-2, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
131	29/04	Julgamento em processo administrativo disciplinar
189	20/06	Publicação do Edital 018/2022, processo seletivo para curso de pós-graduação lato sensu
190		Publicação do Edital 019/2022, processo seletivo para curso de pós-graduação lato sensu
191		Publicação do Edital 020/2022, processo seletivo para curso de pós-graduação lato sensu
192	21/06	Publicação das bancas avaliadoras dos cursos de pós-graduação lato sensu regidos pelos Editais 018, 019 e 020/2022
193		Designação nominal de integrantes da comissão de festa junina
194	22/06	Designação de servidores e alunos, comissão de organização de editais de extensão, extensão e iniciação científica, Editais 025 e 026/2021
195		Designação de servidores e alunos, comissão de organização de editais de extensão, extensão e iniciação científica, Editais 001 e 002/2022
196		Designação de servidores e alunos, comissão de organização de editais de extensão, extensão e iniciação científica, Editais 014 e 015/2022
197		Publicação do Edital 021/2022, processo seletivo para cadastro de reserva, tutor presencial e virtual
198		Publicação do Edital 022/2022, processo seletivo para cadastro de reserva, bolsista coordenadoria de polo UAB
199		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
171	03/06	Reversão de jornada de trabalho de servidora

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

172	06/06	Concessão de progressão funcional a docente
173	08/06	Concessão de progressão funcional a docente
174	08/06	Concessão de progressão funcional a docente
175		Concessão de progressão funcional a docente
176		Concessão de progressão funcional a docente
177		Prorrogação de afastamento para doutorado
178	10/06	Concessão de progressão funcional a docente
179		Alterar fruição de férias de servidores
181		Interromper fruição de férias de servidora por necessidade de serviço
182		Interromper fruição de férias de servidora por necessidade de serviço
183	13/06	Concessão de progressão funcional a servidores
184		Concessão de progressão funcional a servidores
185		Interromper fruição de férias de servidora por necessidade de serviço
188		Concessão de incentivo à qualificação
157	31/05	Julgamento em processo administrativo disciplinar
201	28/06	Publicação do Edital 024/2022, assessoria técnica, PRONAEBS
202		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
203		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
204		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
205		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
206		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
207		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
208		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
209		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
210		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
211		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
212		Designação de servidores para Equipe de Planejamento de Contratação
213	30/06	Homologação da eleição para Comissão Própria de Avaliação (CPA)
214		Instauração de comissão de processo administrativo disciplinar
215		Concessão de progressão funcional a docente
216		Concessão de progressão funcional a docente
217		Concessão de progressão funcional a docente
218		Concessão de progressão funcional a docente
219		Concessão de progressão funcional a docente
220		Retificação da Portaria 161/2022, quanto ao prazo de licença para capacitação
221		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
222		Concessão de progressão funcional a docente
223		Concessão de progressão funcional a docente
224		Concessão de progressão funcional a docente
225		Concessão de progressão funcional a docente
226		Concessão de progressão funcional a docente
227		Retificação da Portaria 269/2019, relativa a data de progressão de servidora
228		Concessão de licença para capacitação

2368718





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 07, DE 29 DE JULHO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
229	07/07	Exclusão nominal a pedido em assentamentos funcionais
230	08/07	Concessão de licença maternidade
231		Prorrogação de licença maternidade
232	13/07	Concessão de incentivo à qualificação
233		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
234		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
235		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
236	14/07	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
131	29/04	Julgamento em processo administrativo disciplinar
243	21/07	Dispensa do encargo de substituto eventual de coordenador (CRH)
244		Designação para encargo de substituto eventual (CRH)
245	25/07	Designação para fiscalização de contrato
245-A		Designação para fiscalização de contrato
246	27/07	Publicação da proposta pedagógica do Projeto Vestibular
247	29/07	Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
248		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
249		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
250		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
251		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
252		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
253		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
254		Instauração de comissão de processo administrativo disciplinar
255		Retificação do cronograma do Edital 021/2022, processo seletivo, cadastro de reserva, tutor (UAB)
256		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
257		Aplicação da pena de advertência a servidora
258		Alteração de regime de trabalho de docente
259		Remarcação de férias de servidor por necessidade de serviço
260		Substituição nominal em comissão de processo disciplinar
260-A		Autorização de fruição de férias de servidor
		Averbação de tempo de serviço para aposentadoria de servidora

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 08 ESPECIAL, DE 10 AGOSTO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
277	10/08	Remanejamento de funções comissionadas
278		Designação de comissão responsável pela eleição para Comissão Interna de Supervisão (CIS)
279		Prorrogação do mandato da CIS
283		Publicação do Edital 028/2022, vagas remanescentes, Programa de Iniciação Científica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 08, DE 31 AGOSTO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
261	03/08	Designação de responsável pela coordenação administrativa SEF-N
262		Designação de responsável pela coordenação administrativa SEF
263		Designação de orientadores pedagógicos, CAP/INES
264	04/08	Prorrogação de afastamento doutorado
265		Designação para gestão de contrato
266	05/08	Concessão de progressão funcional a docente
267		Concessão de progressão funcional a docente
268		Concessão de progressão funcional a docente
269		Concessão de progressão funcional a docente
270		Concessão de progressão funcional a docente
271		Concessão de progressão funcional a docente
272		Concessão de progressão funcional a docente
272-A		Retificação da Portaria 258/2021, sobre progressão
273		Concessão de progressão funcional a docente
274	08/08	Designação de comissão para elaboração do Programa de Assistência Estudantil do DESU
275		Designação para comissão de elaboração do Programa de Monitoria do DESU
276		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
280	10/08	Revogação de Portaria 414/2021, de designação para fiscal de contrato
281		Designação de fiscal de contrato
282	12/08	Alteração na fruição de férias de servidores
284		Concessão de licença maternidade
285		Prorrogação de licença maternidade
286		Alteração em lotação de servidora
287		Concessão de incentivo à qualificação de técnicos administrativos
288		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
289		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
290		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
291	18/08	Publicação do Edital 027/2022, processo seletivo, Mestrado Profissional
292	25/08	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
293		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
294		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
296	27/08	Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
297		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
298		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
299		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
300		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
301		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
302		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
303		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
304		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
305		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
306	29/08	Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

307	31/08	Interrupção de férias por necessidade de serviço
308		Interrupção de férias por necessidade de serviço
309		Suspensão de férias por necessidade de serviço
310		Concessão de licença maternidade
311		Prorrogação de licença maternidade
312		Concessão de progressão funcional a docente
313		Concessão de progressão funcional a docente
314		Publicação de lista de fiscais de contrato
		Averbação de tempo de serviço para aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 09 - ESPECIAL, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
319	14/09	Instauração de comissão de processo disciplinar

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
315	06/09	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
316		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
317	08/09	Designação de docentes para o Comitê de Ética em Pesquisa
318	09/09	Alteração na lotação de servidores
321	14/09	Homologação de resultados Comissão Interna de Supervisão (CIS)
326	15/09	Concessão de auxílio financeiro a docente para custeio de mensalidade de curso de pós-graduação
327	16/09	Concessão de progressão funcional a docente
328	19/09	Concessão de licença para capacitação
329		Concessão de licença sem vencimentos
330		Autorização da participação de docente em evento acadêmico em outro estado da federação
331	27/09	Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
332	27/09	Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
333		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
334		Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
335		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
336		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
337		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
338		Prorrogação do prazo de comissão de processo disciplinar
339		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
340		Retificação Edital 030/2022, processo seletivo, curso de graduação em Pedagogia
341	28/09	Registro de membros da Comissão Editorial – Revista Arqueiro
342		Tornar sem efeito a Portaria 245-A
343		Registro de membros da Comissão Editorial – Revista Arqueiro
344		Designação de servidora como Assistente de Direção do DESU
345		Designação de servidora como Coordenadora Pedagógica do DESU

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

346		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
347	30/09	Interrupção de fruição de férias de docente
348		Concessão de progressão funcional a docente
349		Designação de servidores para Comissão do Vestibular 2022
		Averbação de tempo de serviço para aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 10 ESPECIAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
377	26/10	Constituição da comissão responsável pelo processo de escolha para Diretor(a)-Geral do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
062	03/03	Concessão de licença sem vencimentos
063		Cessação de efeito de publicação relativa a averbação de tempo de serviço de servidor
070	15/03	Concessão de abono de permanência a servidora
071		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
072		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
073		Concessão de progressão funcional a docente
074		Concessão de progressão funcional a docente
075		Concessão de progressão funcional a docente
076		Concessão de progressão funcional a docente
077		Concessão de progressão funcional a docente
078		Concessão de progressão funcional a docente
079	16/03	Alteração na lotação de servidor
080		Prorrogação de afastamento para doutorado
083	31/03	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
084		Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa
084-A		Instauração de Comissão de Processo Disciplinar
085		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
086		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
087		Recondição de integrantes de comissão disciplinar
088		Recondição de integrantes de comissão disciplinar
089		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
090		Concessão de licença maternidade
090-A		Prorrogação de licença maternidade
091		Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa
092		Designação de servidores em Comissão de Voluntários para Canal Libras – EBC
093		Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa
094		Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa
		Averbação de tempo de serviço para aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
248	29/07	Julgamento em processo administrativo disciplinar
353	07/10	Tornar sem efeito Portarias 310 e 311/2022, com base em ADIN 6327 do STF
354		Concessão de licença maternidade
355		Prorrogação de licença maternidade
356	13/10	Licença maternidade
357		Prorrogação de licença maternidade
358		Dispensa de encargo de substituto eventual
359		Designação para encargo de substituto eventual
360		Concessão de progressão funcional
361		Autorização de fruição de férias
362		Designação de servidores para comissão de elaboração de edital – seleção de alunos curso EAD
364	14/10	Designação de Comissão, processo seletivo Edital 031/2022, curso de graduação em Pedagogia
365		Autorização de fruição de férias
366	17/10	Concessão de progressão funcional a docente
367		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
368		Registro de Membro de Comissão Científica de periódicos do INES
369		Registro de membros de Comissão Executiva de periódicos do INES
370	19/10	Concessão de licença para capacitação a técnico administrativo
371	20/10	Retificação da Portaria 246/2022, sobre Proposta Pedagógica do Projeto Vestibular
377	31/10	Recondução de integrantes de comissão disciplinar
378		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
379		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
380		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
381		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
382		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
383		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
384		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
385		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
386		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
387		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
388		Designação para banca avaliadora Vestibular
389		Inclusão nominal na Comissão do Vestibular
390		Retificação de data na Portaria 329/2022
391		Retificação de averbação de tempo de serviço
392		Retificação de averbação de tempo de serviço
393		Designação de servidores para banca avaliadora de Libras, Vestibular DESU 2023
394		Concessão de progressão funcional a docente
394-A		Concessão de afastamento temporário a docente para participar de evento acadêmico em outro estado
		Nota sobre fruição de licença-prêmio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

		Nota sobre averbação de tempo para aposentadoria
--	--	--

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11 - ESPECIAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
413	21/11	Publicação do Edital 034/2022, eleição para lista tríplice, cargo de Diretor(a)-Geral do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11 – ESPECIAL 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
414	22/11	Retificação do Edital 034/2022, PUBLICADO NA Portaria 413/2022, sobre eleição para Diretor(a)-Geral do INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
398	07/11	Rescisão de contrato de professor EBTT
400		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
401		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
402		Concessão de incentivo à qualificação de técnicos administrativos
403		Concessão de afastamento temporário a servidora para evento acadêmico em outro estado
404		Concessão de afastamento para doutorado
405		Concessão de afastamento para treinamento no país
406		Alteração por necessidade de serviço na fruição de férias de servidor
407	08/11	Alteração no percentual de incentivo à qualificação de servidor
408		Redução de jornada para docente
409		Registro de fruição de férias de servidor
410		Concessão de licença maternidade
411	11/11	Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
412	16/11	Autorização de fruição de férias
417	23/11	Prorrogação de licença maternidade
418	22/11	Retificação da Portaria 368/2022
419	23/11	Alteração de regime de trabalho de docente
420		Concessão de afastamento remunerado para mestrado
421		Concessão de auxílio funeral
422		Concessão de auxílio funeral
423		Concessão de auxílio funeral
424		Concessão de auxílio funeral
425		Concessão de auxílio funeral
426		Concessão de auxílio funeral
427		Concessão de auxílio funeral
428		Publicação do regimento geral dos Núcleos do INES
429	25/11	Recondução de integrantes de comissão disciplinar



Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

430		Recondução de integrantes de comissão de sindicância investigativa
431		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
432		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
433		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
434	30/11	Instauração de Comissão de Processo Disciplinar
435		Concessão de afastamento remunerado doutorado
436		Concessão de afastamento remunerado mestrado
437		Concessão de licença para capacitação
438		Publicação do Programa de Monitoria da graduação
		Nota sobre fruição de licença-prêmio

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

PORTARIA	DATA	TEOR
439	01/12	Alteração na fruição de férias de servidor
440		Suspensão de férias de servidor
441	02/12	Aplicação de pensa de advertência a servidor
441-A		Alteração na fruição de férias de servidora
442		Rescisão de contrato de servidora
443	05/12	Designação para substituição eventual
444	06/12	Alteração na fruição de férias
445	08/12	Concessão de licença para capacitação
446		Concessão de progressão funcional a docente
447	12/12	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
448	14/12	Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
449		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
450		Concessão de incentivo à qualificação
451		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
452	15/12	Concessão de progressão funcional a docente
453		Concessão de progressão funcional a docente
454		Registro de membros de equipe editorial
455	21/12	Registro de fruição de férias
334	27/09	Julgamento em processo disciplinar
331	27/09	Julgamento em processo disciplinar
456	23/12	Registro de membro de comissão científica em periódicos
457		Registro de membros de equipe editorial
458		Registro de membro de equipe editorial
459		Registro de membro de comissão científica
460		Concessão de progressão funcional a docente
461		Alteração de cronograma Edital 034/2022
462		Concessão de licença sem vencimentos
463		Alteração de lotação de servidora
464	30/12	Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
465		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
466		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
467		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

468		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
469		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
470		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
471		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
472		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
473		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
474		Prorrogação de prazo de comissão disciplinar
475		Edital nº 030/2021, seleção de coordenadores do Curso EAD
476		Alteração em fruição de férias de servidora
477		Concessão de licença para capacitação
478		Alteração em fruição de férias

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 01 - ESPECIAL, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
002	04/01	Calendário escolar CAP/INES
003	05/01	Designação de docente como coordenador de comissão
003		Publicação do projeto político pedagógico do CAP/INES
005		Publicação da relação de formandos do CAP/INES

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
071	01/02	Criação da Coordenação de Infraestrutura, Logística e Tecnologias Educacionais
099	01/02	Criação da Coordenadoria de Educação a Distância do DESU
099-A		Dispensa de encargo de substituto eventual
100		Dispensa de encargo de substituto eventual
101	08/01	Dispensa de encargo de substituto eventual
102		Dispensa de encargo de substituto eventual
103		Concessão de licença paternidade
104		Concessão de prorrogação de licença paternidade
105		Dispensa de docente como Pesquisador Institucional e Recenseador Institucional
106		Designação de docente com Pesquisador Institucional e Recenseador Institucional
107		Designação de fiscal de contrato
108		Concessão de retribuição a docente por doutorado
109		Concessão de progressão funcional a docente
110		Concessão de progressão funcional a docente
111		Concessão de progressão funcional a docente
112		Designação de Secretaria do Conselho Diretor
113	10/02	Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
114		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
115		Concessão de incentivo à qualificação
118	13/02	Dispensa de encargo de substituto eventual

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

119		Designação de encargo de substituto eventual
120		Designação de encargo de substituto eventual
121		Dispensa do encargo de responsável pelo Almoxarifado
122		Designação de responsável pelo Almoxarifado
123		Dispensa de encargo de responsável pelo Patrimônio
124		Designação de responsável pelo Patrimônio
125		Publicação do Edital 02/2023, Programa de Monitoria do curso de Pedagogia presencial
130	16/02	Concessão de licença capacitação
131		Designação de servidores para Equipe de Planejamento de Contratação
132		Criação do Programa de Monitoria da graduação
132-A	23/02	Retificação da Portaria 453/2022, sobre progressão
139	28/02	Retificação da Portaria 447/2022
140		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
141		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
142		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
143		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
144		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
145		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
146		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
147		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
148		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
149		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
150		Recondução de integrantes de comissão disciplinar
151		Concessão de licença maternidade
152		Prorrogação de licença maternidade
153		Rescisão de contrato de servidora
154		Alteração de regime de trabalho de docente
155		Concessão de auxílio funeral
156		Designação de comissão para análise e parecer sobre interrupção do funcionamento da TV INES
157		Alteração de férias de servidora
158		Alteração de férias de servidor
159		Exclusão, a pedido, de comissão de processo disciplinar
		Nota sobre averbação de tempo para aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 03 - ESPECIAL, DE 20 DE MARÇO 2023**

PORTARIA	DATA	TEOR
199	20/03	Publicação do Edital 003/2023, processo seletivo para afastamento para participação em pós-graduação stricto sensu

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 03, DE 31 DE MARÇO 2023**

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
161	09/03	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
162		Concessão de progressão funcional a docente
163		Concessão de progressão funcional a docente
164		Concessão de progressão funcional a docente
165		Concessão de progressão funcional a docente
166		Designação de docentes para bancas avaliadoras no mestrado profissional
167		Designação para comissão eleitoral da Comissão Permanente de Avaliação dos Planos Individuais de Trabalho (CPAPIT)
168		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
169		Designação para comissão editorial, coordenação-geral de publicações e coordenação executiva e supervisão de contratos de publicações
170		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
172	10/03	Suspensão de fruição de férias de servidora
173		Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
174		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
175	13/03	Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
176		Designação de servidor como titular da Ouvidoria/INES
177		Publicação da relação de contratos vigentes no INES
179	14/03	Concessão de progressão funcional a docente
180		Concessão de progressão funcional a docente
181		Designação de docente como representante titular da DIRGE ao Colegiado do DESU
182		Designação de docente como representante titular da DIRGE ao Colegiado do DESU
183		Rescisão de contrato de servidora
184		Designação de docentes como membros do Programa de Monitoria da Graduação INES
185		Designação de servidores como membros da comissão permanente para ingresso nos cursos de Pedagogia (presencial e EAD)
186		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
187		Concessão de Retribuição por Titulação a docente
188		Concessão de progressão funcional a docente
189		Designação para Comissão de Apuração de Responsabilidade (CAR)
190		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
191		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
192	17/03	Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
193		Designação de servidores para Comissão do Programa de Assessoria Técnica (PROAT)
194		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
195		Designação de servidores para Comissão do Tablet do DESU
196		Concessão de licença sem vencimentos a servidora
197	20/03	Concessão de progressão funcional a docente
200	21/03	Concessão de auxílio financeiro a servidora para custeio de mensalidades em mestrado profissional
201		Criação da Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão (CPPE)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

201-A		Autorização de fruição de férias
202		Revogação das Portarias 329/2022 (BS-INES 09/2022) e 390/2022 (BS-INES 10/2022)
203		Torna sem efeito Portaria 42 (BS-INES 12/2022)
204	23/03	Interrupção, por necessidade de serviço, de fruição de férias de docentes
205		Substituição nominal em comissão de processo disciplinar
206	24/03	Concessão de progressão funcional a docente
207		Concessão de progressão funcional a docente
208		Concessão de progressão funcional a docente
209		Designação de docentes para comissão, processo seletivo, bolsa de coordenadoria de curso CAPES/UAB
210		Designação de docentes para comissão, processo seletivo, bolsa de tutoria de curso CAPES/UAB
211		Designação de docentes para comissão, processo seletivo, cadastro de reserva, bolsa de coordenadoria de polo CAPES/UAB
212	27/03	Designação de servidores para comissão, processo seletivo, afastamento 2023 para pós-graduação stricto sensu
213	28/03	Autorização de fruição de férias de servidor
214		Autorização de fruição de férias de servidora
215		Alteração de fruição de férias de servidor
216	29/03	Alteração de fruição de férias de servidora
217	30/03	Recondição de integrantes de comissão de processo disciplinar
218		Recondição de integrantes de comissão de sindicância investigativa
219		Recondição de integrantes de comissão de sindicância investigativa
220		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
221		Prorrogação de prazo de comissão de sindicância investigativa
222		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
223		Recondição de integrantes de comissão de sindicância investigativa
224	31/03	Constituição de Comissão Especial de Licitação

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 04 - ESPECIAL, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
225	03/04	Publicação do regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do curso de Pedagogia do DESU
226	04/04	Designação de servidores para comissão eleitoral, escolha de membros do Colegiado, curso de Pedagogia EAD
227		Homologação de resultados, escolha de membros da Comissão Permanente de Avaliação dos Planos Individuais de Trabalho (CPAPIT)
228		Inclusão nominal de alunos em lista de formandos 2022 (Portaria 05/2023)
229		Exclusão nominal de alunos em lista de formandos 2022 (Portaria 05/2023)

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
047	31/01	Julgamento em processo administrativo disciplinar

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

231	05/04	Revogação da Portaria 226/2023 (BS ESPECIAL 04/2023)
232		Publicação do Edital 06/2023, Programa de Iniciação Científica do INES, projetos 2023
233		Publicação do Edital 07/2023, Programa de Iniciação Científica do INES, projetos 2023
234		Designação de servidores para Comissão do Seminário de Consciência Negra do DESU
235		Designação para comissão eleitoral, Comissão Própria de Avaliação (CPA)
236		Designação para Comissão da Jornada de Iniciação Científica do DESU
237		Designação para Comissão da Semana Pedagógica do DESU
238		Designação para Comissão do Seminário de Língua Portuguesa do DESU
239		Designação para Comissão de Revisão do Manual do Aluno do DESU
240		Publicação do Edital 010/2023, eleição para CPA/DESU
241		Publicação do Edital 011/2023, Programa de Extensão do INES
242		Publicação do Edital 012/2023, Programa de Iniciação Científica do INES
243	10/04	Designação de servidores para Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/INES)
244		Homologação de resultado final e classificação, processo seletivo, Edital 03/2023
245	11/04	Designação para Comissão do Tablet do DEBASI
246		Designação para Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
248	13/04	Concessão de Retribuição por Titulação a docente, doutorado
249		Designação de servidores, comissão eleitoral, escolha de membros do Colegiado do curso de Pedagogia
250		Concessão de licença para capacitação para conclusão de dissertação
251		Concessão de afastamento temporário para participação em evento acadêmico no Distrito Federal
252		Concessão de progressão funcional a docente
255	14/04	Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
256		Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa
257		Instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
258		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
259	18/04	Inclusão nominal de supentes de docente, Portaria 24/2023
260		Concessão de licença maternidade
261		Prorrogação de licença maternidade
262		Inclusão de docente em comissão, processo seletivo, cadastro de reserva, bolsa de tutoria CAPES/UAB
263		Designação para comissão eleitoral, escolha de representantes de técnicos administrativos, Conselho Diretor, 2023
264		Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
265		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
266	19/04	Concessão de progressão funcional a docente
267		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
268	20/04	Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
269		Concessão de afastamento remunerado, doutorado
270		Concessão de afastamento remunerado, doutorado
271		Concessão de progressão funcional a docente

2368718





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

272		Concessão de Retribuição por Titulação, especialização
273		Concessão de progressão funcional a docente
274		Publicação da Portaria 01/2023, que regulamenta as atividades de Ouvidoria
276	25/04	Concessão de progressão funcional a docente
277		Concessão de progressão funcional a docente
278		Autorização de fruição de férias de servidora
279	27/04	Autorização de fruição de férias de servidora
280		Concessão de licença paternidade a servidor
281		Concessão de prorrogação de licença paternidade
282	28/04	Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
283		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
284		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
285		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
286		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
287		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
288		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
289		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
290		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
291		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
292		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
296		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
297		Concessão de alteração de regime de trabalho de docente
298		Publicação do Edital 016/2023, eleição de representantes de técnicos administrativos e de pais de aluno ao Conselho Diretor

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
299	02/05	Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
300	04/05	Concessão de progressão funcional a docente
301		Designação de encargo de substituto eventual
302	05/05	Concessão de licença para capacitação
303	09/05	Concessão de licença maternidade
304		Designação de encargo de substituto eventual
305	10/05	Concessão de licença para capacitação
307		Concessão de progressão funcional a docente
308		Concessão de progressão funcional a docente
309	12/05	Concessão de progressão funcional a docente
310		Concessão de progressão funcional a docente
311		Concessão de progressão funcional a docente
312		Concessão de prorrogação de licença maternidade
313		Concessão de licença maternidade
314		Concessão de prorrogação de licença maternidade

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

315		Concessão de licença paternidade
316		Concessão de prorrogação de licença paternidade
317		Designação para Equipe de Planejamento de Contratação
318	15/05	Retificação do cronograma do Edital 14/2023 (BS-INES 04 Esp-2/2023)
319	18/05	Homologar resultado da eleição para Comissão Própria de Avaliação (CPA)
320	19/05	Designação de servidores para corpo técnico do Portal de Periódicos do INES
321		Homologação do resultado do pleito extraordinário para suplentes do Conselho Diretor
289	28/04	Julgamento em processo administrativo disciplinar
283		Julgamento em processo administrativo disciplinar
284		Julgamento em processo administrativo disciplinar
290		Julgamento em processo administrativo disciplinar
286		Julgamento em processo administrativo disciplinar
291		Julgamento em processo administrativo disciplinar
287		Julgamento em processo administrativo disciplinar
287-A		Julgamento em processo administrativo disciplinar
285		Julgamento em processo administrativo disciplinar
282		Julgamento em processo administrativo disciplinar
322	22/05	Substituição nominal em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
323		Substituição nominal em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
324		Substituição nominal em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
325		Substituição nominal em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
326		Autorização de fruição de férias a docente
327		Publicação dos nomes de servidores participantes do processo seletivo para Professor Substituto de História e AEE
328		Concessão de licença paternidade
329	23/05	Concessão de prorrogação de licença paternidade
330		Concessão de Retribuição por Titulação, doutorado
331		Publicação da relação de contratos vigentes no Instituto
332	24/05	Alteração na fruição de férias de docente
333	26/05	Alteração na fruição de férias de docente
334		Retificação dos Editais 011/2023 e 12/2023 (BS-INES 04/2023)
335		Retificação do Edital 011/2023 (BS-INES 04/2023)
336		Retificação do Edital 012/2023 (BS-INES 04/2023)
337		Homologação do resultado da eleição para escolha do Colegiado do curso de Pedagogia EAD
339	31/05	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docentes
340		Instauração de comissão de processo administrativo disciplinar
341		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
342		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
343		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
344		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
345		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
346		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
347		Interrupção de licença para capacitação de servidora, a pedido





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

348		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
349		Revogação da Portaria 279, de 27/04/2023 (BS-INES 04/2023) e autorização de fruição de férias de servidora
350		Designação de servidora como responsável pela certificação de atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI
351		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
352		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
353		Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
354		Concessão de progressão funcional a docente
355		Concessão de progressão funcional a docente
356		Concessão de progressão funcional a docente
357		Concessão de progressão funcional a docente
		Nota sobre averbação de tempo de serviço para aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

<b>PORTRARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
358	01/06	Designação de servidor para encargo de substituto eventual
359	06/06	Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
360		Concessão de progressão funcional a docente
361		Concessão de progressão funcional a docente
362		Concessão de progressão funcional a docente
363		Designação de servidores para banca avaliadora na etapa de análise curricular, processo seletivo, cadastro de reserva, tutor, CAPES/UAB
364		Designação de servidores para comissão e bancas examinadoras, processo seletivo, Professor Substituto de Libras, Edital 015/2023
366	07/06	Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
368	13/06	Concessão de progressão funcional a docente
369		Concessão de progressão funcional a docente
370		Retificação da Portaria 31/2023 (BS-INES 05/2023)
372		Designação de servidor para encargo de substituto eventual
373		Publicação das Normas para Estágio no INES, revogando-se a Portaria 620/2016
374	14/06	Designação de servidor para encargo de substituto da COAPP do CAP/INES
375		Concessão de incentivo à qualificação a técnico administrativo
376		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
377		Aplicação de pena de advertência a servidora
345	31/05	Julgamento em processo administrativo disciplinar
378	15/06	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
379		Concessão de incentivo à qualificação a técnico administrativo
380	16/06	Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
381		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
382		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico fora do Rio de Janeiro
383		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico fora do Rio de Janeiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

384		Designação de servidores para banca examinadora em processo seletivo, cadastro de reserva, bolsista de tutoria, curso de Pedagogia EAD
385		Criação do Polo de Apoio Presencial INES/IFSP (Jacareí/SP) do curso de Pedagogia EAD
386		Criação do Polo de Apoio Presencial INES/UFSC-SEAD (Florianópolis/SC) do curso de Pedagogia EAD
387		Extinção do Polo de Apoio Presencial Palhoça-Cidade Universitária do curso de Pedagogia EAD, com transferência de alunos para o Polo de Apoio Presencial INES/UFSC-SEAD
388		Extinção do Polo de Apoio Presencial Guarulhos-SP Jardim Nova Cidade, com transferência de alunos para o Polo de Apoio Presencial INES/IFSP
243	31/05	Julgamento em processo administrativo disciplinar
389	21/06	Designação de servidores para Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das novas normas de estágio do INES
390	22/06	Designação de servidores e equipe de engenharia para acompanhar e fiscalizar execução de contrato
391	26/06	Exclusão nominal de servidor da Equipe de Planejamento e Implantação do SEI no INES
392		Prorrogação por um ano da validade do Edital 21/2022 (BS-INES 06-Esp-2/2023)
393	27/06	Recondução de membros de comissão de processo disciplinar
394		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
395		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
396		Designação de servidora para encargo de substituta da chefia da Divisão de Cooperação Técnica
397		Autorização da participação de servidora em treinamento
398		Autorização de fruição de férias de servidora
399	29/0	Substituição nominal na Portaria 209/2023 (BS-INES 03/2023)
400		Autorizar a participação de servidora em evento acadêmico em outro estado da federação
401		Autorizar a participação de servidora em evento acadêmico em outro estado da federação
402		Concessão de progressão funcional a docente
403	30/06	Concessão de afastamento remunerado a servidora, para mestrado
404		Exclusão e inclusão nominal de docentes, Portaria 319/2023 (BS-INES 05/2023)
405		Designação de servidores para comissão responsável pela festa junina
406		Designação de docentes para comissão de avaliação do regimento do Mestrado Profissional
407		Designação de servidores para comissão e bancas de avaliação, processo seletivo, Mestrado Profissional
408		Designação de docentes para banca de seleção de novos docentes, Programa de Pós-Graduação do INES
409		Designação de servidora para encargo de substituta da Coordenação de Projetos Educacionais e Tecnológicos
410		Anulação da Portaria 34/2023 (BS-INES 06/2023)
411		Designação de servidores para comissão e bancas, processo seletivo,

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

		Professor Substituto de Libras, Edital 015/2023
--	--	---

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 07 ESPECIAL, DE 24 DE JULHO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
426	21/07	Concessão de prorrogação de afastamento remunerado a servidora, para doutorado
427		Retificação da Portaria 417/2023, relativa ao Edital 17/2023
428		Concessão de auxílio financeiro a servidora para custeio de mensalidades de curso de graduação
429		Publicação do Edital 28/2023, inscrições para composição do Colegiado do curso de Pedagogia EAD
430		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 07, DE 31 DE JULHO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
412	07/07	Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
413		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
414		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
415		Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
416		Designação de docente para o encargo de substituto eventual da chefia da Divisão de Estudos e Pesquisas (DIESP)
417		Homologação do resultado final do Edital 17/2023, processo seletivo, cadastro de reserva, bolsista de tutoria, curso de Pedagogia EAD
418	12/07	Designação de servidoras para Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Práticas Inclusivas
419		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
421		Concessão de auxílio financeiro a servidora para custeio de mensalidades de doutorado profissional
422		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
423		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
344	31/05	Julgamento em processo administrativo disciplinar
393	27/06	Julgamento em processo administrativo disciplinar
432	27/07	Retificação da Portaria 372/2023 (BS-INES 06/2023)
433		Designação de docente para encargo de substituto da Coordenação de Prática Pedagógica do CAP/INES
436	31/07	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
437		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
438		Reversão de jornada de trabalho de servidor
439		Designação de servidores para comissão relativa a processo seletivo, cadastro de reserva, professores formadores bolsistas CAPES/UAB
440		Designação de servidora para encargo de substituta eventual, Divisão de Registro Escolar CAP/INES
441		Designação de servidora para encargo de coordenador substituto da Coordenação de Avaliação e Atendimento ao Educando CAP/INES

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

442		Concessão a docente de Retribuição por Titulação, doutorado
443		Instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
444		Rescisão de contrato de professora
445		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
446		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
447		Recondição de integrantes de comissão de processo administrativo disciplinar
448		Recondição de integrantes de comissão de processo administrativo disciplinar
450		Retificação de publicação de averbação de tempo de serviço de docente
		Nota sobre Averbação de Tempo de Serviço para Aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 08 ESPECIAL, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
499	29/08	Publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional do INES (PDI) 2023-2027

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
451	01/08	Designação de servidores para comissão relativa a processo seletivo, cadastro de reserva, professores formadores bolsistas (CAPES/UAB)
451-A	02/08	Alteração na lotação de servidora
452	03/08	Autorização de fruição de férias de servidor
453		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
454	08/08	Concessão de afastamento a servidor para apresentar palestra e minicurso em evento acadêmico em outro estado
455		Concessão de afastamento para evento acadêmico em Brasília/DF
456		Concessão de afastamento a docente para participar de evento acadêmico em outro estado
457		Concessão de afastamento temporário a servidora para evento acadêmico em outro estado
458	11/08	Designação de servidores para comissão relacionada aos sistemas de gestão acadêmica do INES
459		Autorizar a fruição de férias de servidor
460	14/08	Registrar afastamento temporário de servidor para evento acadêmico em outro estado
461		Transferir servidor do DEBASI para o DESU, com consentimento
462		Concessão de progressão funcional a docente
463		Concessão de progressão funcional a docente
464		Concessão de progressão funcional a docente
465		Concessão de progressão funcional a docente
466		Concessão de progressão funcional a docente
467		Concessão de progressão funcional a docente
468	15/08	Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>



2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

469		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
470		Concessão de incentivo à qualificação a técnicos administrativos
471	17/08	Designação de Secretário para o CEP/INES
472		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
473		Concessão de auxílio financeiro a servidora, para custeio de mensalidades decurso de especialização
474		Concessão de afastamento para estágio pós-doutoral
475	18/08	Concessão de licença maternidade
476		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
477		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
478		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
479		Concessão de prorrogação de licença maternidade
480		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
481		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
481-A		Alteração por necessidade de serviço de fruição de férias de servidora
482		Concessão de auxílio financeiro a servidor para custeio de mensalidades de mestrado profissional
483	21/08	Concessão de auxílio financeiro a servidora para custeio de mensalidades de mestrado profissional
484		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
485	22/08	Concessão de auxílio financeiro a servidora para custeio de mensalidades de mestrado profissional
486		Concessão de afastamento remunerado a servidora, para residência pós-doutoral
487	24/08	Designação para Comissão de Avaliação Pedagógica de ingresso de novos alunos no CAP/INES
488	25/08	Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
489	28/08	Concessão de progressão funcional a docente
490		Concessão de incentivo à qualificação a técnico administrativo
491		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
492		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
493		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar em evento acadêmico em outro estado
494		Concessão de afastamento temporário a servidora para aula presencial em mestrado profissional
495		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar em evento acadêmico em outro estado
496		Nomear membros efetivos do Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia Presencial
497	29/08	Concessão de afastamento temporário a servidor para ministrar palestra em evento em outro estado
498		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
502	30/08	Revogação da Portaria 437/2023 (BS-INES nº 07/2023)
503		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
504	31/08	Revogação da Portaria 401/2021 (BS-INES nº 09/2021)
505		Designação de Respondente titular e substituta eventual do SIC-INES
506		Designação de Comissão Permanente de Acompanhamento e Capacitação

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

		(CPAC)
507		Concessão de progressão funcional a docente
508		Concessão de progressão funcional a docente
509		Concessão de progressão funcional a docente
510		Concessão de progressão funcional a docente
511		Concessão de progressão funcional a docente
512		Concessão de progressão funcional a docente
513		Publicação do Relatório da Comissão Própria de Avaliação de 2022

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 09, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
515	04/09	Autorização de fruição de férias de servidora
516	05/09	Concessão de progressão funcional a docente
517		Concessão de progressão funcional a docente
518		Concessão de progressão funcional a docente
519		Concessão de progressão funcional a docente
520		Concessão de progressão funcional a docente
521		Concessão de progressão funcional a docente
522		Concessão de progressão funcional a docente
523		Concessão de progressão funcional a docente
524		Concessão de progressão funcional a docente
525		Concessão de progressão funcional a docente
526		Concessão de progressão funcional a docente
527		Concessão de progressão funcional a docente
528		Concessão de progressão funcional a docente
529		Concessão de progressão funcional a docente
530	11/09	Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
534	13/09	Revogação da Portaria INES 237/2023 (BS-INES nº 04/2023)
535		Designação de servidores para Comissão da Semana Pedagógica do DESU
536		Concessão de afastamento a servidora para evento em outro estado
537		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
538		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
539	14/09	Concessão de abono de permanência a servidora
540	18/09	Concessão de licença paternidade a servidor
541		Concessão de prorrogação de licença paternidade a servidor
542	19/09	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
543		Concessão de progressão funcional a docente
544		Concessão de progressão funcional a docente
545		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
546	21/09	Designação de docentes para comissão temporária de organização de diretrizes do regulamento para promoção a Professor Titular do Magistério Superior
547		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
548	26 /09	Designação de servidores para comissão eleitoral na escolha para Comissão Permanente de Pessoas Docente (CPPD) 2024/202

2368718

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

549		Concessão de Retribuição por Titulação a docente, por mestrado
550		Concessão de Retribuição por Titulação a docente, por mestrado
551		Concessão de progressão funcional a docente
552		Nomeação de docente para bolsa de Coordenadoria Geral UAB/INES
554		Publicação do Edital 032/2023, processo seletivo, Programa de Monitoria DESU
555		Concessão de afastamento para evento acadêmico em outro estado
556		Concessão de prorrogação de afastamento remunerado para doutorado
557		Concessão de prorrogação de afastamento remunerado para doutorado
558	27/09	Exclusão nominal de uma servidora da Portaria 331/2023 como fiscal de contrato (BS-INES nº 05/2023), mantendo-se outro servidor como fiscal
559	29/09	Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
560		Recondução de integrantes de comissão de processo disciplinar
561		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
562		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
563		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
		Nota sobre Averbação de Tempo de Serviço para Aposentadoria

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 09 ESPECIAL-2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
531	12/09	Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa, com designação de seus integrantes
532	12/09	Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa, com designação de seus integrantes

**BOLETIM DE SERVIÇO INES Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

<b>PORTARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>TEOR</b>
565	04/10	Publicação da Nota Técnica 01/2023, sobre troca de orientação no Programa de Pós-Graduação em educação Bilíngue
566	05/10	Estabelecimento de normas para as atividades de extensão do INES
567		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
568		Alteração de lotação de servidores
569		Concessão de licença paternidade a servidor
570	10/10	Publicação da Resolução 02/2023, do Conselho Diretor, que aprova o Regimento do Núcleo UBUNTU Educação e Direitos Humanos na Diversidade e seus Eixos Temáticos
570-A		Concessão de prorrogação de licença paternidade a servidor
571	09/10	Publicação do Edital 039/2023, eleição para escolha de integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)
572		Concessão de progressão funcional a técnico administrativo
573		Alteração do percentual de incentivo à qualificação de servidor, após revisão pela CIS
574		Designação de docentes para a Comissão Organizadora da Surdolimpíada 2023

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

575		Designação de servidora para encargo de substituta eventual de coordenador do SEDIN e do SEF-1
576		Designação de docentes EBTT para compor Grupo de Trabalho criação do Ensino para Jovens e Adultos (EJA) para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio
577		Concessão de afastamento temporário a servidora para estágio pós-doutoral
578	11/10	Concessão de progressão funcional a docente
579		Concessão de progressão funcional a docente
580		Concessão de progressão funcional a docente
581		Concessão de progressão funcional a docente
582		Concessão de progressão funcional a docente
583		Concessão de progressão funcional a docente
584		Concessão de progressão funcional a docente
585		Concessão de progressão funcional a docente
586		Concessão de progressão funcional a docente
587		Concessão de progressão funcional a docente
588		Concessão de progressão funcional a docente
589		Designação de servidores para comissão eleitoral, escolha de novos membros do Conselho Diretor
590		Publicação do Edital 036/2023, Programa de Iniciação Científica do INES
591	16/10	Publicação do Edital 038/2023, Programa de Extensão do INES
592	17/10	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
593		Substituição nominal em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
594		Concessão de Incentivo à Qualificação a técnicos administrativos
595	18/10	Designação de servidores para o Comitê de Ética em Pesquisa do INES
596		Designação de servidora para o encargo de substituto eventual da chefia da Divisão de Execução Financeira (DIEF), do DEPA
597		Substituição nominal na Portaria 506, publicada no BS-INES nº 08/2023
598	19/10	Exclusão nominal de servidor de comissão de sindicância investigativa e de comissões de processos administrativos disciplinares
598-A		Alteração por necessidade de serviço da fruição de férias de servidora
599		Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
600	20/10	Designação de Equipe de Planejamento de Contratação
601		Designação de docentes para grupo de trabalho responsável pela elaboração de proposta pedagógica e administrativa de curso de Especialização EAD
602	23/10	Homologação do resultado final do Edital 003/2023
603		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico em outro estado
604	24/10	Concessão de progressão funcional a docente
605		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico em outro estado
606		Concessão de progressão funcional a docente
607		Concessão de progressão funcional a docente
608		Nomeação de membros eleitos para Comissão Própria de Avaliação (CPA)
609		Nomeação de servidores para Comissão Permanente de ingresso nos

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

2368718



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

		cursos de Pedagogia (presencial e EAD)
610	27/10	Concessão, a servidora, de participação em evento realizado em outro estado, com custeio de diárias e passagens
611		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
612	30/10	Concessão de progressão funcional a docente
613		Concessão de progressão funcional a docente
614		Retificação da Portaria INES 447/2021, publicada no BS-INES nº 10/2023.
615		Concessão de progressão funcional a docente
616		Concessão de progressão funcional a técnicos administrativos
617	31/10	Homologação do resultado final da eleição para CPPD
618		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico em outro estado
619		Concessão de afastamento temporário a servidora para participar de evento acadêmico em outro estado
620		Alteração de regime de trabalho de docente
621		Prorrogação de prazo de comissão de processo disciplinar
622		Prorrogação de prazo de comissão de processo de sindicância investigativa
623		Concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências a docente
624	26/09	Concessão de afastamento temporário a servidor para participar de evento acadêmico em outro estado

2368718

Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: [dirge@ines.gov.br](mailto:dirge@ines.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

GRUPO I – CLASSE V – Plenário.  
TC 033.944/2020-2.

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidades: Advocacia-Geral da União; Casa Civil da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Secretaria -Geral da Presidência da República; Serviço Florestal Brasileiro – MAPA.

Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA MELHORIA DO AMBIENTE REGULATÓRIO COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO 10.411/2022. ADOÇÃO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) POR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES FEDERAIS. RISCOS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS PELO DECRETO. PROBLEMAS PARA ELABORAÇÃO PRÉVIA DE AIR POR PARTE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.**

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (peça 479), que contou com parecer favorável da chefia imediata (peça 480) e da unidade técnica (peça 481), a seguir transcrita:

### “1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

1. A presente fiscalização, na modalidade de acompanhamento, com fulcro no art. 241, inc. II, do Regimento Interno do TCU, foi originada do Despacho de 15/9/2020 do Ministro Relator Vital do Rêgo no TC 030.712/2020-3 com o objetivo de acompanhar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com impacto na competitividade nacional, tendo foco na implementação do Decreto 10.139/2019 e do Decreto 10.411/2020.

2. A proposta encampada pelo Relator desdobrou a atuação da SecexDesenvolvimento para o acompanhamento da qualidade do ambiente regulatório federal em várias etapas, sendo que a primeira, relativa aos estágios iniciais da implementação do Decreto 10.139/2019, foi concluída e resultou no Acórdão 836/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo. Já o presente relatório trata da segunda etapa: acompanhamento da implementação do Decreto 10.411/2020.

3. O supracitado Decreto resulta do atendimento ao parágrafo único do art. 5º da Lei 13.874/2019 e art. 6º da Lei 13.848/2019. Assim como também ao item 9.1.1.1. do Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o qual recomendou a adoção de providências para promover a orientação, a capacitação e o estímulo para a observância da análise de impacto regulatório (AIR) na elaboração ou alteração de todo normativo infralegal que tenha potencial de onerar os usuários dos serviços prestados ou os agentes econômicos envolvidos, por qualquer órgão ou entidade com competência para tanto, avaliando a possibilidade de tornar obrigatória essa observância.

1 2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

4. O referido acórdão teve origem no primeiro relatório consolidado acerca de disfunções burocráticas que prejudicam o ambiente de negócios nacional (TC 015.567/2018-4), e é derivado da estratégia formulada pelo grupo de trabalho instituído por meio da Ordem de Serviço (OS) Segecex 1/2018, com o objetivo de acompanhar e consolidar ações de fiscalização, com vistas a avaliar os principais entraves causados pelo governo federal à produtividade e competitividade das empresas brasileiras.

5. A crescente compreensão, por parte deste Tribunal, acerca de como o governo federal impacta o ambiente de negócios apontou ser produtivo acompanhar a evolução de certos temas que, entendesse, sejam basilares para a melhoria dos fundamentos necessários para aumentar a competitividade nacional. Dentre esses temas fundamentais destaca-se a qualidade do arcabouço normativo responsável pela regulação dos diversos mercados econômicos. Como indicadores largamente aceitos reportam<sup>1</sup>, a atuação do governo federal para melhorar a qualidade normativa e regulatória tem o condão de impactar o processo de aumento da competitividade nacional.

6. As iniciativas adotadas pelo governo federal na forma da edição de leis e decretos tais como os relacionados acima são fundamentais e precisam de diligente esforço para que produzam os melhores resultados econômicos possíveis. Por ocasião do planejamento deste acompanhamento, verificou-se existir o risco da edição de leis e decretos ordenando certas ações não ser suficiente para garantir sua implementação, sendo necessário um trabalho de *enforcement* junto à totalidade da administração federal. Neste contexto, destaca-se a possibilidade de atuação do TCU no seu papel de controle externo e agente capaz de induzir a superação de resistências e a adoção de melhores práticas.

7. Portanto, o acompanhamento da implementação do Decreto 10.411/2020 permite que o TCU atue em favor dos esforços da melhoria regulatória e do ambiente de negócios, identificando as oportunidades de melhoria e induzindo a adoção de melhores práticas. Esta contribuição pode ter sua importância melhor entendida quando se verifica o potencial impacto positivo que a adoção da análise de impacto regulatório por todos entes federais terá no ambiente regulatório e de negócios nacional.

### 1.2. Visão geral do objeto

8. O objeto em questão, o ambiente regulatório nacional, é compartilhado pelo presente relatório e o relatório acerca da implementação do Decreto 10.139/2019 (peça 354, p. 8). Assim, uma vez que não houve alteração nas informações e nem a edição de atualizações dos dados, repete-se, com pequenas alterações, a visão geral do objeto contida no relatório de acompanhamento da implementação do Decreto 10.139/2019, a fim de permitir a boa contextualização do problema.

9. Os indicadores internacionais demonstram fundamentos frágeis para a retomada de um sólido crescimento econômico do Brasil. De acordo com relatório *The Global Competitiveness Report 2019* do Fórum Econômico Mundial, que compara a competitividade de 141 países do globo, o Brasil ocupa a 71<sup>a</sup> posição, atrás de países como Armênia, Peru, Grécia e México, e com um ganho de uma posição com relação a 2018.

10. Dentre os principais problemas para se fazer negócios apontados pelo relatório e relacionados com a desorganização normativa menciona-se: complexidade do sistema tributário, a regulação do trabalho, a corrupção e a ineficiência da burocracia estatal. O Brasil ocupa a pior posição no que tange ao “fardo de regulações governamentais” (*burden of government regulation* – <https://www.weforum.org/reports/how-to-end-a-decade-of-lost-productivity-growth>) que, segundo o relatório, aumenta espaços para corrupção, decisões arbitrárias, atrasos e elevação do custo de transações, impactando negativamente a competitividade da economia, principalmente as empresas menores. Para o relatório de 2019, o Brasil alcançou o último lugar desse indicador. Apenas como comparação, o *score* brasileiro totaliza apenas 15% da nota máxima (Cingapura). Esse indicador, portanto, aponta que existe um problema de regulação, mas não indica, diretamente, os efeitos que o problema causa na economia.

<sup>1</sup> Índice de Competitividade Global 4.0, do Fórum Econômico Mundial; e Índice de Liberdade Econômica do Instituto Fraser



11. De maneira semelhante, o Banco Mundial traz uma análise comparativa da facilidade para se fazer negócios entre 190 países em seu relatório *Doing Business 2020*, o qual foi descontinuado, mas cuja metodologia é reconhecida e foi inclusive adotada pelo governo federal, o qual a utilizou para uma análise comparativa do ambiente de negócios nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal (<https://subnational.doingbusiness.org/pt/reports/subnational-reports/brazil>). O Brasil decepciona novamente nesse *ranking*, ocupando a 124<sup>a</sup> posição, atrás de Senegal, Guatemala, Uganda e El Salvador. Houve uma significativa piora quando comparado ao ano anterior, em que estava na 109<sup>a</sup> posição. Essa piora deu-se apesar da melhoria relativa em relação à pontuação de 2019, o que significa que o Brasil melhorou, mas a uma velocidade muito menor do que a de outros países.

12. O aspecto mais problemático identificado no relatório *Doing Business* e diretamente relacionado à má qualidade normativa é o de pagamento de impostos, em que o Brasil figura na 184<sup>a</sup> posição, mesma do ano anterior. A análise do Banco aponta que um empresário gasta, no Brasil, em torno de 1500 horas por ano para preparar, arquivar e pagar (ou reter) o imposto de renda das empresas, o imposto sobre o valor agregado e as contribuições de previdência social. Houve avanços em relação ao ano anterior, no qual o gasto era de 2000 horas, mas o Brasil ainda é o pior colocado nesse item, com o segundo pior sendo a Bolívia, com 1025 horas.

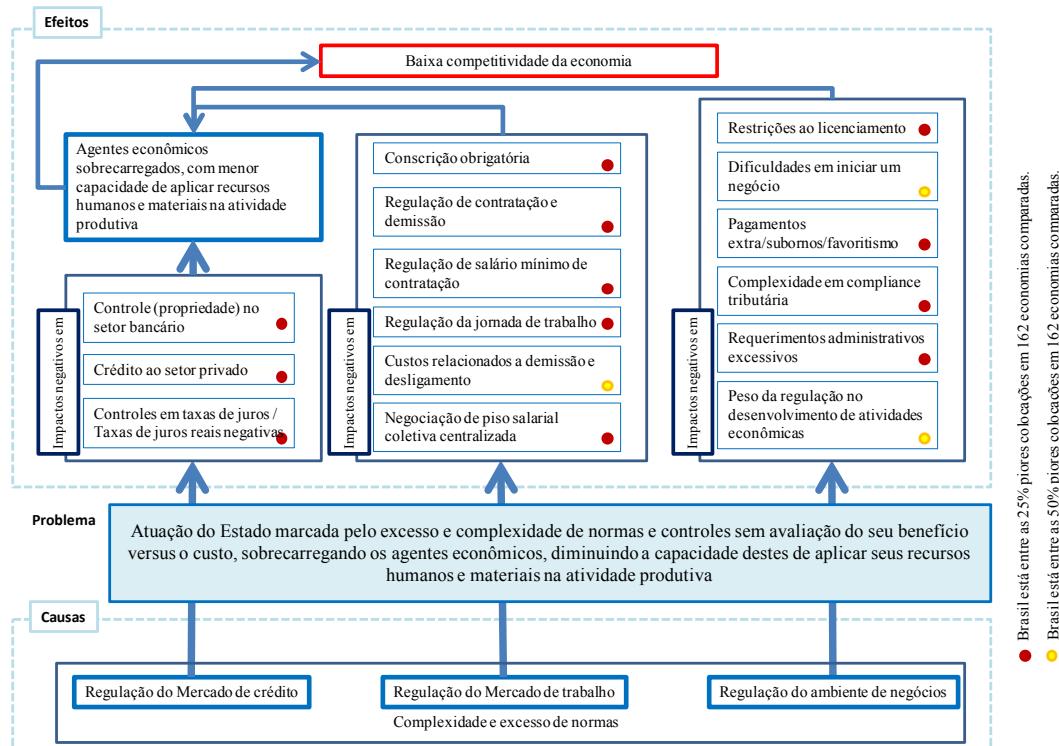
13. Os indicadores relacionados à qualidade do ambiente normativo que compõem o *Doing Business* e apresentaram melhora de 2019 para 2020 foram: facilidade para a abertura de empresas e registro de propriedades. Os indicadores que mais prejudicam a posição do Brasil são: obtenção de alvarás de construção (170) e pagamento de impostos (184).

14. Com o intuito de lançar luz no tema, observou-se que o *Economic Freedom Index* do *Fraser Institute (EFI/FI)* dispõe de série histórica abrangente e detalha a questão, apresentando quinze indicadores para compor um índice de regulação. Esses indicadores são compilados pelo instituto a partir de dados econômicos constantes de fontes como o Banco Mundial e o Fórum Econômico Mundial (<https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom>).

15. Dos quinze indicadores do *EFI/FI* para o ano de 2017, em doze o Brasil se encontra no 1º quartil (80%). Ou seja, entre as 25% piores colocações no universo de 168 economias comparadas. Para os demais três indicadores, o Brasil está colocado no 2º quartil, entre as 50% piores colocações.

16. Pelas informações obtidas por meio dos indicadores mencionados, verifica-se que existe correlação razoável entre o desempenho da economia e a qualidade da regulação do país. Assim, a partir da análise dos indicadores do *EFI/FI* é possível elaborar o quadro a seguir, o qual aponta a atuação do Estado marcada pelo excesso e complexidade de normas e controles, sem avaliação do seu benefício/custo, sobrecregendo os agentes econômicos, diminuindo a capacidade destes de aplicar seus recursos humanos e materiais na atividade produtiva.



**Figura 1 – Situação Problema**


Elaboração própria.

17. Não obstante a permanência do retrato ruim da competitividade da economia, conforme relatado nos indicadores internacionais, nos últimos anos, o contexto legal e normativo acerca da regulação do ambiente de negócios foi alterado substancialmente, sendo um deles o Decreto 10.411/2020, objeto do presente acompanhamento, o qual prevê que todos os órgãos e entidades federais deverão adotar a elaboração prévia de AIR para a edição de atos normativos com impacto em agentes econômicos ou usuários de serviços.

18. Pode-se relacionar, além do Decreto 10.411/2020, a publicação de vários normativos com potencial de impacto positivo na forma como o governo federal regula o setor produtivo, a saber:

**Quadro 1 – Legislação recente da regulação do setor produtivo**

Lei 13.874/2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera várias leis e dá outras providências.
Decreto 10.178/2019	Regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto 9.094/2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.
Decreto 10.139/2019	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto
Decreto 10.229/2020	Regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

 Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

	Lei 13.874/2019.
Decreto 11.092/2022	Promulga o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, firmado em Brasília e em Washington, D.C., em 19 de outubro de 2020.
Lei 13.848/2019	Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, e altera várias leis.
Lei 14.129/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.
Lei 14.195/2021	Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei 10.406/2002 – Código Civil.

19. Diante desse quadro, verifica-se que a implementação do Decreto 10.411/2020 ocorre em um ambiente de grandes mudanças no arcabouço legal e normativo, podendo seu impacto ser ampliado pelo reforço dessas novas disposições. Espera-se que o resultado desse esforço seja percebido favoravelmente pelos agentes do mercado e refletido nos próximos indicadores relativos à qualidade do ambiente de negócios nacional.

20. Após o final desta fiscalização e durante o prazo para comentários dos gestores, o governo federal publicou o Decreto 11.092, em 8/6/2022, promulgando o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, o qual introduziu o comprometimento com diversas iniciativas relacionadas à boas práticas regulatórias, incluindo a criação de órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória, o qual terá grande repercussão na governança do processo de implementação da análise de impacto regulatório pelos órgãos e entidades federais.

### 1.3. Objetivo e questões de auditoria

21. Conforme registrado no plano de acompanhamento (peça 97, p. 8), a situação problema identificada é a *atuação do Estado marcada pelo excesso e complexidade de normas e controles sem avaliação do seu benefício versus o custo, sobrecrecendo os agentes econômicos, diminuindo a capacidade destes de aplicar seus recursos humanos e materiais na atividade produtiva.*

22. A Lei 13.874/2019, também conhecida como Lei de Liberdade Econômica, dispôs, em seu art. 5º, que as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Sendo que o parágrafo único do art. 5º prevê que regulamento disporá sobre a data de início da exigência e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

5 2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

23. De maneira semelhante, a previsão de elaboração prévia de AIR também está presente na Lei 13.848/2019, que trata da gestão, organização, processo decisório e controle social das agências reguladoras. Neste diploma, em seu art. 6º, igualmente há a menção a regulamento responsável por detalhar essa elaboração.

24. Consequentemente, a edição do Decreto 10.411/2020 apenas regulamenta essas duas leis, sendo, portanto, a obrigação da elaboração de AIR previamente à edição de atos normativos uma obrigação de caráter legal.

25. Assim, considerando que as disposições do Decreto 10.411/2020 constituem a regulamentação de leis que preveem a elaboração de AIR para toda a administração pública federal, buscou-se neste acompanhamento verificar as iniciativas do governo federal para sua correta implementação, com especial foco na governança, tanto do Centro de Governo (CG), quanto da política em si. Para tanto foram tomados como critérios: Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo, Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, ambos do TCU, material da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e estudos encomendados pela Casa Civil da Presidência da República.

26. A partir do planejamento realizado, foram definidas duas questões de auditoria:

a) Existe uma estrutura de governança de CG adequada para implementar em órgãos e entidades federais o processo de elaboração da AIR previamente à elaboração de atos normativos, conforme previsto no Decreto 10.411/2020?

b) Os órgãos e entidades federais adotaram tempestivamente as ações necessárias para o processo de elaboração da AIR previamente à elaboração de atos normativos, conforme previsto no Decreto 10.411/2020?

#### *1.4. Metodologia utilizada e suas limitações*

27. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280/2010, alterada pela Portaria-TCU 168/2011) e com observância ao Manual de Auditoria Operacional do TCU (Portaria Segecex 18/2020) e ao Manual de Acompanhamento do TCU (Portaria Segecex 27/2016, edição editorada em 2018).

28. A metodologia utilizada amparou-se em entrevistas com responsáveis do Centro de Governo e pesquisa realizada por intermédio de questionários enviados a 55 órgãos e entidades federais. Também foi realizado evento com apresentações de representantes da OCDE e de membros do CG, bem como de responsável por órgão cujas boas práticas foram identificadas (<https://portal.tcu.gov.br/eventos/lista-de-eventos/webinario-implementacao-da-analise-de-impacto-regulatorio-na-administracao-federal.htm>).

29. A escolha dos entrevistados, responsáveis pelo tema dentro do CG, foi realizada a partir da análise dos normativos que descrevem as competências das diversas unidades que compõem a Presidência da República e o Ministério da Economia.

30. As entrevistas foram realizadas com responsáveis da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, da Controladoria Geral da União e da Secretaria Executiva do Ministério da Economia. Este último compartilhou as boas práticas identificadas para a implementação do Decreto 10.411/2020.

31. A seleção das unidades listadas para responder a pesquisa foi baseada em relação elaborada durante o acompanhamento da implementação do Decreto 10.139/2019 (peça 97, Apêndice 5) e abarcou os principais órgãos e entidades federais cuja atuação mais impacta o ambiente regulatório nacional.

32. O questionário relativo à implementação do Decreto 10.411/2020 foi encaminhado a 55 órgãos e entidades, sendo que treze são órgãos e entidades relacionados no art. 24, inc. I, do Decreto 10.411/2020, para os quais o Decreto passou a vigorar em 15/4/2021, e os restantes,

6 2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

conforme art. 24, inc. II, do mesmo diploma normativo, tiveram a entrada em vigor estabelecida em 14/10/2021.

33. O questionário foi composto por dezoito perguntas que abarcaram diversos aspectos relacionados à implementação do Decreto 10.411/2020, com foco em seu objetivo: estabelecer como regra a elaboração da análise de impacto regulatório (AIR) previamente à edição de ato normativo que possa vir a afetar agente econômico ou usuário de serviço.

34. O questionário foi enviado a responsável indicado por cada órgão/entidade por intermédio de link da plataforma *Forms* da Microsoft em meados de novembro de 2021, sendo as respostas recebidas até fevereiro de 2022. Foram recebidas 53 respostas, sendo que o Ministério da Defesa respondeu três questionários, um para cada Força Singular, e não responderam a Superintendência Desenvolvimento Amazônia (Sudam), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a Fundação Nacional do Índio (Funai).

35. Para avaliação da adequação da estrutura de governança a boas práticas foram adotados como fonte dos critérios o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo e o Referencial Avaliação Governança Políticas Públicas, ambos do TCU. A partir desses referenciais, foram identificadas as funções de governança a serem desempenhadas para mitigar os riscos relacionados a problemas na implementação das disposições do Decreto 10.411/2020, tais como: coordenação, orientação, monitoramento e avaliação. A partir de disso, foi realizada pesquisa na legislação referente a designação de competências dos órgãos federais relacionados àquelas funções (peça 333).

36. Além das referências técnicas ilustradas acima, também foram utilizados como parâmetros para um modelo de governança de implementação do Decreto 10.411/2020 o contrato entre a Casa Civil da Presidência da República e consultor internacional, objetivando o desenho de uma estratégia de implantação e institucionalização da AIR (peça 448), e as recomendações sobre política regulatória publicadas pela OCDE para seus membros, em 2012, por meio do documento *Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance* (<https://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/49990817.pdf>). Lembrando que o Brasil manifestou interesse de tornar-se membro da OCDE em 2017.

37. Registre-se, ainda, que as constatações fundamentadas por meio das informações obtidas, tanto nos questionários, quanto nas entrevistas, estão alinhadas com os limites de tolerância definidos para as variáveis identificadas previamente na fase de planejamento:

**Quadro 2 - Variáveis Identificadas e Limites de Tolerância**

Variáveis identificadas	Limites de tolerância
Quantidade de atos normativos editados em desacordo com o art. 1º, §1º, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.	Um ato normativo em desacordo com o art. 1º, §1º, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos editados utilizando indevidamente as hipóteses de dispensa da AIR previstas no art. 4º.	Um ato normativo com dispensa indevida da elaboração de AIR, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos que dispensaram a AIR e não tiveram nota técnica elaborada ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.	Um ato normativo com dispensa da elaboração de AIR sem nota técnica elaborada ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos que dispensaram a AIR por motivo de urgência e não elaboraram nota técnica ou documento	Um ato normativo que dispense a AIR por motivo de urgência e não teve elaborada nota técnica ou documento equivalente que identifique

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

Variáveis identificadas	Limites de tolerância
equivalente que identifique o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da avaliação de resultado regulatório (ARR), observado o disposto no art. 12.	o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos cujo conteúdo do relatório de AIR não atenda ao art. 6º.	Um ato normativo cujo conteúdo do relatório de AIR não atenda ao previsto no art. 6º a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos cuja elaboração do relatório de AIR não atenda aos procedimentos estabelecidos no art. 7º.	Um ato normativo cuja elaboração do relatório de AIR não atenda aos procedimentos estabelecidos no art. 7º a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24.
Quantidade de atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão da urgência e não tenham ARR elaborado após três anos (art. 12).	Um ato normativo cuja AIR tenha sido dispensada em razão da urgência e não tenha ARR elaborado após três anos (art. 12).
Quantidade de órgãos que não implementaram estratégia para integrar ARR à atividade de elaboração normativa (art. 13).	Um órgão/entidade que não implementou estratégia para integrar ARR à atividade de elaboração normativa no primeiro ano de mandato presidencial (art. 13).
Quantidade de órgãos cuja autoridade competente pela elaboração do relatório de AIR não se manifestou quanto à sua adequação formal e aos objetivos pretendidos, de modo a demonstrar se a adoção das alternativas sugeridas, considerados os seus impactos estimados, é a mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado (art. 15).	Um órgão cuja autoridade competente pela elaboração do relatório de AIR não se manifestou quanto à sua adequação formal e aos objetivos pretendidos, de modo a demonstrar se a adoção das alternativas sugeridas, considerados os seus impactos estimados, é a mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24 (art. 15).
Quantidade de órgãos que não implementaram estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício (art. 17).	Um órgão/entidade não implementar estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24 (art. 17).
Quantidade de órgãos que não mantém os seus relatórios de AIR disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico e garantirão acesso fácil a sua localização e identificação de seu conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei 12.527/2011 (art. 18).	Um órgão/entidade não manter os seus relatórios de AIR disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico e garantir acesso fácil a sua localização e identificação de seu conteúdo ao público em geral, ressalvados aqueles com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei 12.527/2011, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24 (art. 18).
Quantidade de órgãos que não disponibilizam em sítio eletrônico a análise das informações e	Um órgão/entidade que não disponibiliza em sítio eletrônico a análise das informações e as

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

Variáveis identificadas	Limites de tolerância
as manifestações recebidas no processo de consulta pública após a decisão final sobre a matéria (art. 19).	manifestações recebidas no processo de consulta pública após a decisão final sobre a matéria, a partir de 15/4/2021 ou 14/10/2021, conforme previsto no art. 24 (art. 19).
Quantidade de órgãos que não divulgaram em seu sítio eletrônico, até 14 de outubro de 2022, agenda de ARR a ser concluída até 31 de dezembro de 2022, acompanhada da relação de atos normativos a serem submetidos à ARR, da justificativa para a sua escolha e do cronograma para a elaboração das avaliações (art. 23).	Um órgão/entidade que não divulgar em seu sítio eletrônico, até 14 de outubro de 2022, agenda de ARR a ser concluída até 31 de dezembro de 2022, acompanhada da relação de atos normativos a serem submetidos à ARR, da justificativa para a sua escolha e do cronograma para a elaboração das avaliações (art. 23).

38. As limitações relacionadas à metodologia adotada são relacionadas às respostas auto-declaratórias aos questionários enviados, sem que fossem realizados procedimentos de checagem.

39. Por fim, deve-se destacar que o presente trabalho representa a primeira de possíveis avaliações para o acompanhamento da implementação do Decreto 10.411/2020, de maneira semelhante ao previsto para o Decreto 10.139/2019 no plano de acompanhamento (peça 97, p. 25).

#### 1.5. Benefícios esperados

40. Os benefícios esperados são fortemente relacionados com a melhoria do ambiente regulatório nacional, que, conforme já informado anteriormente, é considerado por organismos internacionais entre os piores do mundo. A elaboração da análise de impacto regulatório previamente à edição de ato normativo tem o condão de proporcionar uma grande melhoria na regulação de mercados e serviços públicos. Ao avaliar antecipadamente os custos e as alternativas para uma determinada iniciativa a um problema regulatório, o gestor federal poderá decidir com muito maior qualidade, reduzindo o ônus para os regulados e permitindo uma maior segurança na decisão tomada.

41. O presente acompanhamento também pode servir como insumo para o parlamento, no uso de sua função fiscalizadora, cobrar ao poder executivo a execução da agenda para a melhoria do ambiente de negócios. Assim, com uma boa implementação do Decreto 10.411/2020, espera-se que os resultados alcançados tenham grande impacto no ambiente regulatório, refletindo-se no médio prazo na maior facilidade em se empreender e produzir no país e, consequentemente, no aumento da competitividade da economia, de modo a permitir o aumento da renda média nacional e, assim, do bem-estar dos brasileiros.

## 2. ACHADOS

### 2.1. Deficiência de atuação por parte do Centro de Governo na governança da implementação do Decreto 10.411/2020, elevando o risco de não alcance dos objetivos esperados para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios.

42. De acordo com o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo do TCU, o Centro de Governo (CG) é uma instituição ou grupo de instituições que fornece apoio ao chefe do poder executivo, na condução da atuação do governo federal. Enquanto os ministérios de linha se ocupam com a atuação setorial do poder público, o CG é responsável por olhar a totalidade da ação governamental e assegurar coerência e coesão às diversas iniciativas propostas pelo governo eleito (p. 5).

43. Assim, considerando que os dispositivos contidos no Decreto 10.411/2020 constituem um importante instrumento para concretização da política de melhoria da qualidade regulatória no

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

país, procurou-se neste acompanhamento verificar a existência e funcionamento de uma estrutura de governança, tanto do CG, quanto da política em si, tomando como critério as referências identificadas no Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo e no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, ambos do TCU, bem como nas experiências internacionais, nos estudos de especialistas e nas boas práticas identificadas no governo federal.

44. O Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU estabelece os cinco estágios do ciclo de políticas públicas (p. 24): 1) Reconhecimento do Problema; 2) Propostas de Solução; 3) Escolha da Solução; 4) Efetivação da Solução; e 5) Monitoramento dos Resultados.

45. Já o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo do TCU estipula como mecanismos de governança necessários para que as funções de governança de Centro de Governo sejam executadas de forma satisfatória (p. 17): 1) estratégia; 2) coordenação; 3) supervisão; e 4) transparência.

46. A partir dos referenciais do TCU, foram identificadas as funções de governança a serem desempenhadas para mitigar os riscos relacionados a problemas na implementação das disposições do Decreto 10.411/2020, tais como: 1) coordenação: articulação política e orientação e coordenação do desenho e implementação de políticas públicas; 2) supervisão: monitoramento e avaliação.

47. Sendo uma ação caracteristicamente transversal, alcançando todos os órgãos e entidades federais, a boa implementação desse normativo depende de uma eficiente coordenação, monitoramento, orientação e avaliação por parte do CG; pois, do contrário, corre-se o risco de ser ter a mera adesão formal por parte dos órgãos e entidades federais, em nada contribuindo para o enfrentamento do problema. Uma outra possibilidade seria a implementação descoordenada do estabelecido no Decreto na administração federal, levando, talvez, até a uma piora na qualidade regulatória federal infralegal.

48. No entanto, no bojo Decreto, não se identifica órgão responsável pela coordenação e orientação da implementação desse instrumento de melhoria regulatória no Brasil, comprometendo sobremaneira a implantação da AIR, não se coadunando com as melhores práticas de governança preconizadas nos referenciais deste Tribunal, tornando o processo suscetível a riscos que precisam ser avaliados.

49. A ausência de uma governança estruturada para a implementação do Decreto 10.411/2020 é confirmada pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Seae/Sepc/ME), cujos responsáveis informaram que não há estrutura de Centro de Governo formalmente designada para as funções de direção, coordenação e acompanhamento/monitoramento da implementação do Decreto no âmbito federal.

50. Portanto, a partir da avaliação dos riscos relacionados à deficiência na governança da implementação do Decreto 10.411/2020, em novembro de 2021, a equipe de fiscalização realizou pesquisa junto a 53 órgãos e entidades da administração pública federal, por meio de questionário eletrônico, com objetivo de verificar a situação do processo de elaboração da AIR nos aludidos órgãos e entidades. Por intermédio das respostas obtidas, foram identificadas deficiências com potencial de prejudicar a boa e correta implementação do Decreto.

51. Algumas dessas deficiências, tais como ausência de pessoal capacitado na elaboração de AIR e insuficiência de dados necessários, serão analisadas no achado 2, pois também estão intimamente relacionados à falta de iniciativa de órgãos e entidades. Já outras são indícios de potenciais problemas decorrentes de uma possível falta de coordenação, orientação e monitoramento que podem implicar em dificuldades futuras na implementação do Decreto.

52. A fim de verificar se houve alguma forma de coordenação ou orientação por algum órgão de Centro de Governo, mesmo não havendo previsão de responsável no Decreto, foram elaboradas perguntas diretas aos 53 entes pesquisados.

10  
2368718

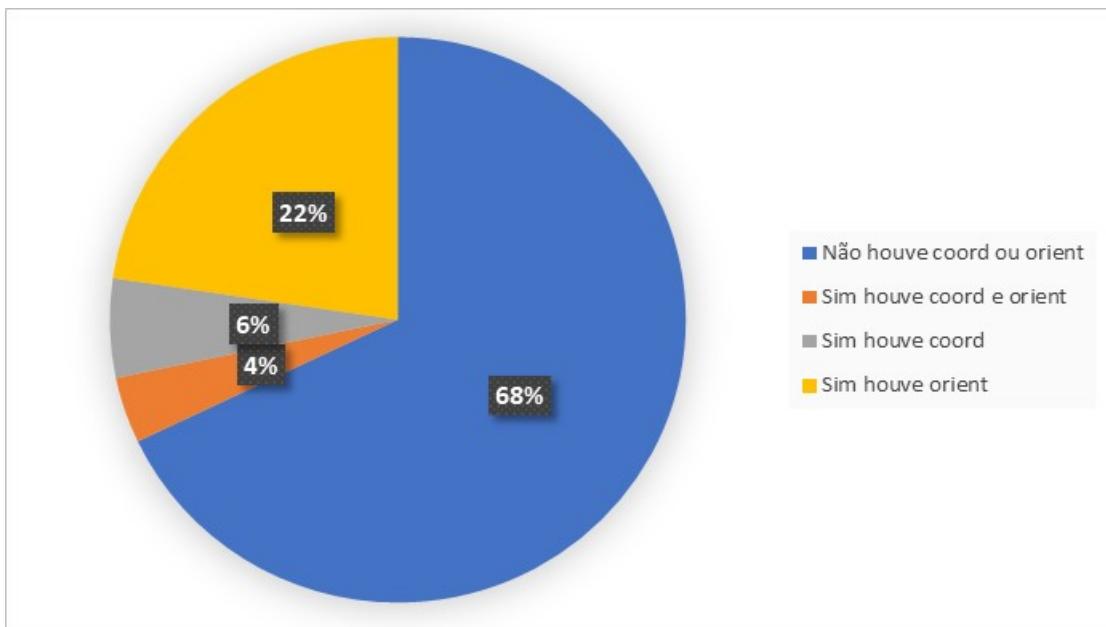


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

**Gráfico 1: Houve algum tipo de orientação ou coordenação por algum órgão/entidade externo para a implementação do Decreto 10.411/2020 em seu órgão/entidade?**



Fonte: pesquisa realizada pela equipe de fiscalização em novembro de 2021

53. Ao serem questionados quanto ao conhecimento da existência de orientação ou coordenação para implementação do Decreto 10.411/2020, por algum órgão ou entidade externo, no âmbito do poder executivo federal, 36 (68%) dos órgãos e entidades responderam que não, dois (4%) responderam que houve coordenação e orientação, três (6%) responderam que houve coordenação, e doze (22%) responderam que houve orientação.

54. Seguindo o raciocínio, dos dezessete que responderam haver orientação e/ou coordenação, nove (53%) indicaram o Ministério da Economia (incluindo a Seae), como órgão que coordenou ou orientou para implementação do Decreto. Também foram indicados a Casa Civil e os Ministérios setoriais, mas com poucas citações. No que diz respeito aos 36 órgãos que responderam não, 26 (72%) consideram ser importante a existência de uma coordenação ou instância para orientação, sendo preponderante a necessidade por orientação.

55. Ao serem perguntados se tinham conhecimento de alguma instância (órgão/entidade externo) a que pudessem consultar, em caso de dúvida acerca da implementação do Decreto 10.411/2020, 32 (59%) dos órgãos responderam positivamente, sendo que 24 (75%) destes indicaram o Ministério da Economia como instância de consulta, tendo a Seae sido mencionada por sete (30%) dos órgãos que apontaram o Ministério da Economia. Outros órgãos foram lembrados, mas de maneira pontual.

56. Desse modo, verifica-se que as respostas encaminhadas pelos órgãos demonstram um cenário confuso no que diz respeito ao entendimento de qual órgão presta coordenação e/ou orientação. Além disso, 22 (41%) dos órgãos afirmaram não ter instância a quem possam sequer consultar, o que confirma a percepção de deficiência de algum tipo de coordenação.

57. As possíveis consequências dessa falta de coordenação e orientação podem ser vislumbradas nos resultados relacionados à direta aplicação do Decreto, e consequente elaboração de AIR, a partir da sua entrada em vigência para os dois grupos de órgãos e entidades relacionados no seu art. 24 (para o primeiro grupo o Decreto passou a vigorar a partir de 15/4/2021, e 14/10/2021 para o segundo).

58. Primeiro, dos 29 órgãos e entidades que declararam terem publicado atos normativos sob a vigência do Decreto 10.411/2020, apenas seis (21%) elaboraram a AIR previamente. Os 23 órgãos e entidades, que declararam não haver elaborado a AIR prevista como norma pelo Decreto,

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

apontaram como justificativa alguma das hipóteses para sua dispensa previstas no art. 4º. Embora não haja como afirmar se o enquadramento nessas hipóteses foi adequado ou não, parece exagerada a proporção de dispensa na elaboração da AIR.

59. Segundo, dos 24 órgãos e entidades que responderam não haver publicado nenhum ato desde a entrada em vigor do Decreto, apenas sete (29%) declararam estar em processo de elaboração de AIR para subsidiar potencial ato normativo. Tal resultado indica possível dificuldade à frente, pois dezessete órgãos ou entidades (31% do total) declararam não haver publicado e nem estar elaborando AIR para possível publicação futura. Dada a prolífica disposição normativa de órgãos e entidades federais, um número tão significativo de órgãos que não publicaram e nem estão com planos de publicar - quase um terço do total -, pode indicar uma inação causada por dificuldades em atender ao Decreto ou intenção de escapar da elaboração de AIR por intermédio do enquadramento posterior em alguma das hipóteses para sua dispensa.

60. O questionário aponta, portanto, que a deficiência de governança na implementação do aludido Decreto tem trazido dificuldades operacionais e resultados indesejáveis para a administração federal, na medida em que não há, no Centro de Governo, uma estrutura com atribuições para demandar dos órgãos/entidades, quando for o caso, a adequada elaboração de AIR; garantir a padronização de processos, onde for possível; e avaliar a qualidade das AIR elaboradas, objetivando a melhoria geral da qualidade da regulação.

61. A necessidade de um órgão de Centro de Governo para ser responsável pela coordenação, orientação e monitoramento da implementação do instrumento de AIR na administração federal também pode ser amparada por estudos de especialistas e experiência internacional.

62. No ano de 2008, foi firmado o Contrato 112/2008, entre a Casa Civil da Presidência da República e o Sr. Henrique Saravia, consultor individual, internacional, objetivando o desenho de uma estratégia de implantação e institucionalização da AIR (peça 448). O trabalho teve por objeto uma proposta para desenho de uma estratégia de implantação e institucionalização no Brasil da Análise do Impacto Regulatório (AIR) como instrumento de apoio à melhoria da qualidade da regulação (peça 448, p. 5).

63. Desse modo, o relatório de consultoria elaborado em 2009 traz as análises empreendidas, inclusive com menção das experiências de outros países que introduziram a AIR, e a avaliação dos meios utilizados para obter legitimidade e apoio político. Também menciona as diferentes alternativas possíveis para a criação de uma unidade central de supervisão de AIR, conforme se observa na experiência internacional (peça 448, p. 5).

64. O relatório em comento menciona a figura de uma estrutura institucional composta por Órgão de Supervisão Regulatória (OSR), o qual, dentro da proposta daquele trabalho, estaria localizado no centro do Poder Executivo (peça 448, p. 24). O referido órgão teria por funções/tarefas: controlar a qualidade; inibir as políticas não desejáveis e promover políticas desejáveis; construir competência e fácil interação com as agências (treinamento); planejamento estratégico de políticas futuras; revisão da regulação existente; avaliação *ex-post*; promover a tomada de decisões baseada em evidências empíricas surgidas de áreas específicas, tais como medicina e engenharia, bem como das atividades de regulação e supervisão (peça 448, p. 30).

65. O trabalho de consultoria contém ainda quadro demonstrativo dos órgãos de fiscalização da qualidade regulatória de alguns países da OCDE, onde consta a missão desses órgãos em seus respectivos países (peça 448, p. 36 e 37).

66. Por fim, o relatório traz como recomendação final a criação de um Órgão de Supervisão Regulatória, no âmbito da Presidência da República, sem subordinação a ministério ou órgão da Presidência da República, conforme se verifica baixo (peça 448, p. 49), *verbis*:

Levando em consideração a experiência internacional, e as particularidades do sistema político e administrativo brasileiro, este consultor considera que seria aconselhável a criação de um Órgão

12 2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

de Supervisão Regulatória, no âmbito da Presidência da República, sem subordinação a nenhum ministério ou órgão da Presidência da República.

Tal OSR poderia incluir uma estrutura semelhante à prevista no Decreto 6.062 de 16 de março de 2007 que institui o Comitê Gestor do PRO-REG - CGP e o Comitê Consultivo do PRO-REG – CCP. Poderia estabelecer um órgão interno com atribuições similares às que este Decreto atribui à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

67. A reforçar o posicionamento expresso no relatório de consultoria, em *webinário* promovido pela SecexDesenvolvimento, em 22/3/2022, o Coordenador do Programa de Política Regulatória para América Latina da OCDE (peça 478), pontuou experiências exitosas na introdução da elaboração de AIR na administração pública de diversos países da OCDE.

68. Ao discorrer sobre a governança de AIR, o palestrante sustentou que a organização do sistema de governança deve ter uma configuração e um desenho adequados. Uma das principais maneiras para que se construa esse sistema é que exista uma agência de governo encarregada de revisar as AIRs preparadas por órgãos e entidades, que possa controlar a qualidade destas e reter todas que não tenham sido elaboradas de maneira adequada, tendo a aludida agência, inclusive, o poder de impedir a publicação do ato regulatório. Informou que esse sistema funciona, com algumas adaptações próprias de cada aparato estatal, em países como os EUA, Canadá, União Europeia e Reino Unido, sendo que México e Coreia tem estrutura muito similar.

69. Por fim, ainda remetendo à experiência internacional, cabe mencionar relatório de produção de conhecimento (peça 449) sobre análise de impacto regulatório (TC 005.394/2022-8), elaborado pela SecexDesenvolvimento, que objetivou subsidiar a tomada de decisão acerca da realização de futuras ações de controle sobre o tema, o qual relacionou a adoção da AIR com as iniciativas do governo federal para o ingresso na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

70. O relatório destaca a importância do tema de análise de impacto regulatório na avaliação da OCDE quanto à aceitação do Brasil como membro da organização, considerando que a implementação adequada de processos de avaliação regulatória no país, além dos benefícios decorrentes para melhoria da qualidade do ambiente de negócios, seria um ponto chave no processo de eventual admissão do Brasil como país membro da OCDE.

71. Sendo assim, no relatório em comento, foi observado que, entre as condições de interesse para admissão naquela organização, havia destaque para a necessidade de alinhamento da legislação nacional às melhores práticas globais em políticas públicas, listando treze recomendações sobre política regulatória, publicadas em 2012, no documento intitulado *Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance* (<https://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/49990817.pdf>), dentre as quais, enfatizou a recomendação para a elaboração prévia de AIR para edição de atos normativos, como elemento a ser considerado no processo de análise da candidatura do Brasil para tornar-se membro da OCDE.

72. Nesse sentido, a fim de avaliar a aderência do Decreto 10.411/2020, editado pelo governo do Brasil, às recomendações preconizadas pela OCDE em 2012, o relatório traz uma tabela na qual constam os dispositivos inclusos no aludido Decreto, a correlação destes com as recomendações da OCDE e os riscos envolvidos (peça 449). Como resultado da análise, foram apontadas as recomendações da OCDE não contempladas no Decreto 10.411/2020, as quais reproduz-se abaixo, *verbis*:

**3. Estabeleçam mecanismos e instituições para fornecer supervisão ativa dos procedimentos e objetivos da política regulatória, apoiar e implementar a política regulatória e, assim, promover a qualidade regulatória.**

(...)

8. Assegurem a efetividade dos sistemas de revisão da legalidade e equidade processual dos regulamentos e das decisões dos órgãos com poderes para emitir sanções regulamentares.

2368718



Garantam que os **cidadãos e as empresas tenham acesso a esses sistemas de revisão a um custo razoável e recebam as decisões em tempo hábil.**

(...)

10. Quando apropriado, promovam a **coerência regulatória por meio de mecanismos de coordenação entre os níveis supranacional, nacional e subnacional de governo**. Identifique **questões regulatórias transversais** em todos os níveis de governo, para promover a coerência entre as abordagens regulatórias e **evitar a duplicação ou conflito de regulações**.

11. Promovam o **desenvolvimento da capacidade e do desempenho da gestão regulatória nos níveis subnacionais de governo**.

73. Dessa forma, o relatório aponta que as recomendações acima elencadas, em essência, dizem respeito a dois aspectos que permeiam a análise até então empreendida, quais sejam: “estrutura de governança para implementação da AIR (no caso, ausência de funções de governança relacionadas ao centro de governo e à promoção plena da *accountability* – itens 3 e 8); e promoção de melhoria da atividade regulatória em âmbito nacional (itens 10 e 11)”.

74. Verifica-se, assim, que a criação de ente responsável pela supervisão do processo, tal como um Órgão de Supervisão Regulatória, no governo federal, dotado de estrutura e competências bem definidas, visando a adoção da AIR e a fiscalização da qualidade regulatória, contribuiria para a melhoria da coordenação e orientação a ser exercida pelo Centro de Governo, provocando, portanto, impactos positivos na governança do processo de implementação do Decreto 10.411/2020.

75. Assim, após o registro da situação encontrada relativa à implementação do Decreto 10.411/2020 e o resultado de estudo realizado por especialista, com recomendações apresentadas pela OCDE e o *benchmarking* internacional, todos convergindo para a vantajosidade da criação de uma estrutura central de supervisão para coordenação, orientação e monitoramento, entendeu-se propor a recomendação da avaliação, pelo governo federal, da criação de um Órgão de Supervisão Regulatória.

76. No entanto, após o término desta fiscalização e durante o prazo oferecido aos gestores para comentários sobre as conclusões deste relatório, foi promulgado o Decreto 11.092, de 8/6/2022, que promulga o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo dos Estados Unidos da América relacionado a regras comerciais e de transparência, o qual foi firmado em Brasília e em Washington D.C. em 19/10/2020 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 34, de 18/11/2021. O art. 3º do Anexo II do decreto previu a instituição de órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória, que teria o papel correspondente ao Órgão de Supervisão Regulatória mencionado acima. Assim, tendo esse Decreto entrado em vigor na data de sua publicação, entende-se que já se encontra em atendimento o que seria proposto, perdendo assim seu objeto. Cabe então, a partir de agora, acompanhar a instituição do previsto no art. 3 do Anexo II do Decreto 11.092/2022 nas fiscalizações posteriores deste acompanhamento.

77. Em contraponto ao quadro de deficiência na governança do processo de implementação do Decreto 10.411/2020 no governo federal, registra-se como boa prática a criação do Projeto Estratégico Ministerial intitulado “AIR na Economia Já”, o qual foi instituído pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia, o qual coordena e orienta o trabalho de implementação do Decreto no Ministério da Economia, visando a disseminação do conhecimento da AIR naquele ministério, bem como a capacitação de equipes visando a utilização da referida ferramenta, em parceria com as secretarias especiais do ministério, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

78. O referido projeto foi desenvolvido com o objetivo institucionalizar o uso da AIR e da ARR no Ministério da Economia, garantir que essa ferramenta seja utilizada de forma contínua e sistemática, bem como a sua constante evolução, sem se descuidar da necessária estrutura de governança e do apoio às equipes internas. As ações tiveram início no segundo semestre de 2020,

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

com a sensibilização da alta administração, tendo continuidade no decorrer de 2021 e no presente ano de 2022, a fim de disseminar informações sobre o tema, capacitar as equipes e promover canais de governança para integração da AIR e da ARR no processo regulatório do ME.

79. Com o intuito de disseminar tal prática para todo o governo federal, a partir de manifestação do Subsecretário de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, feita no já mencionado *webinário* (peça 478), buscou-se apoio no Decreto 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

80. O Decreto 9.203/2017 instituiu o Comitê Interministerial de Governança (CIG) e o Comitê Interno de Governança (CMG), este último, no âmbito de cada um dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Sendo que cabe à Casa Civil a coordenação do CIG, sendo sua secretaria-Executiva exercida pela mencionada subsecretaria, conforme arts. 8º-A, inc. I, e 11-A, ambos do Decreto 9.203/2017.

81. Tendo em vista a experiência anterior do CIG de promover junto aos CMGs algumas orientações acerca da elaboração de AIR, conforme declarado pelo Subsecretário, caberia então recomendar, com fundamento nos art. 11, §2º, inc. I, II e V, da Resolução TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), tendo em vista sua competência estabelecida no Decreto 9.203/2017, art. 11-A, *caput*, e parágrafo único, I e II, para que avalie a conveniência e oportunidade de divulgar, quando na coordenação do Comitê Interministerial de Governança (CIG), aos Comitês Internos de Governança (CMG), as boas práticas identificadas na elaboração de AIR entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como, por exemplo, o Projeto “AIR na Economia Já” do Ministério da Economia.

#### **Análise benefício-custo das recomendações propostas**

82. Entende-se que a relação de benefício/custo das recomendações é significativamente favorável, pois apresenta um pequeno investimento na forma de recursos humanos frente a um potencial grande benefício, decorrente dos ganhos na qualidade regulatória federal, a qual abarca praticamente todo o Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Com uma governança adequada e atuante, o tempo para a implementação em toda administração federal de uma AIR com qualidade, capaz de diminuir fortemente o risco de uma intervenção estatal que acarrete prejuízos evitáveis, seria substancialmente menor, com relevante impacto no desenvolvimento nacional.

#### **2.2. Problemas para a elaboração prévia de análise de impacto regulatório por parte de órgãos e entidades federais que publicam atos normativos com impacto em agentes econômicos e usuários de serviços, elevando o risco de descumprimento do estabelecido no Decreto 10.411/2020 ou de omissão na sua atuação regulatória.**

83. Foram identificadas importantes falhas na preparação e operação necessárias, por parte de órgãos e entidades federais, para a implementação da análise de impacto regulatório (AIR) previamente à edição de atos normativos com impacto em agentes econômicos e usuários de serviços conforme previsto no Decreto 10.411/2020. Verifica-se que essas falhas têm entre suas causas, além da deficiência na atuação do CG apontada no achado anterior (achado 1), graves problemas no planejamento, operação, monitoramento e correção dessa implementação por parte significativa de órgãos e entidades federais.

84. Apesar de se tratar de achados diferentes, haja vista que a falha identificada na situação encontrada no achado anterior está relacionada à falta de um modelo de governança do CG e as situações tratadas neste segundo achado serem identificadas a partir da condução deficiente da implementação da AIR por parte dos órgãos e entidades federais, ambas estão diretamente relacionadas.

85. A despeito de não ser a causa exclusiva dessas situações, a falta de uma estrutura de governança do CG, com a consequente falta de coordenação e orientação, contribui para a ocorrência de diversas falhas em várias etapas do processo de implementação da AIR. Não

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

obstante, é preciso destacar que as falhas indicadas no presente achado poderiam ter sido evitadas por gestores federais mais previdentes, pois houve tempo hábil para preparação e estavam disponíveis os meios para isso. Tanto é assim que ficou também evidenciado neste trabalho a correta atuação de alguns gestores federais, tal como aqueles do Ministério da Economia.

86. Portanto, cabe destacar aqui aquelas falhas evidenciadas que poderiam ter sido atenuadas com uma adequada atuação do CG, mas que foram causadas principalmente pelas deficiências na gestão de órgãos e entidades federais. Entre essas falhas identificadas, destacam-se:

- a) órgãos e entidades alcançados pelo art. 24, inc. II, do Decreto 10.411/2020, declararam não ter pessoal qualificado para a elaboração de AIR, a despeito do Decreto ter sido publicado em 30/6/2020 e haver desde então oferta de capacitação no tema pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- b) órgãos e entidades declararam não ter suficiente disponibilidade dos dados necessários para a adequada elaboração de AIR, a despeito do Decreto 10.411/2020 haver sido publicado em 30/6/2020 com previsão da necessidade de implementação de estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados por parte dos entes federais em seu art. 17;
- c) entendimento equivocado por parte de alguns órgãos e entidades federais acerca da abrangência do Decreto 10.411/2020, a despeito do exposto no seu art. 1º, §1º, e no art. 5º da Lei 13.874/2019;
- d) não atendimento a dispositivos previstos no Decreto 10.411/2020 tais como os relativos ao §1º do art. 4º e art. 6º, quais sejam: elaboração de nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição e alteração de ato normativo que teve AIR dispensada; e relação de peças que devam estar presentes no relatório de AIR.

*2.2.1. Diversos órgãos e entidades alcançados pelo art. 24, inc. II, do Decreto 10.411/2020, declararam não ter pessoal qualificado para a elaboração de AIR, a despeito do Decreto ter sido publicado em 30/6/2020 e haver desde então oferta de capacitação no tema pela ENAP.*

87. Questionados em pesquisa realizada em novembro de 2021 quanto à existência de pessoal capacitado para a elaboração de AIR, trinta dos quarenta órgãos e entidades respondentes relacionados no art. 24, inc. II, do Decreto 10.411/2020 responderam negativamente, o que equivale a três quartos (75%) do total.

88. Inicialmente, cabe esclarecer que o Decreto 10.411/2020, em seu art. 24, separa os órgãos e entidades federais em dois grandes grupos. O primeiro abrange o Ministério da Economia, as agências reguladoras de que trata a Lei 13.848/2019 e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). O segundo trata de todos os demais órgãos e entidades federais. A razão de tal distinção é o reconhecimento dos diferentes graus de amadurecimento na adoção da AIR por parte da administração federal. O primeiro grupo, cujos efeitos do Decreto passaram a vigorar a partir de 15/4/2021, é composto por órgãos e entidades que já possuíam um histórico de ter capacidades na elaboração de AIR, incluindo as onze agências reguladoras que são objeto da Lei 13.848/2019, a qual já previa a necessidade de elaboração de AIR desde 25/6/2019.

89. O segundo grupo é composto por todos os demais órgãos e entidades federais, os quais já estariam alcançados pelo art. 5º da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), o qual previa, desde 20/9/2019:

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

16  
2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

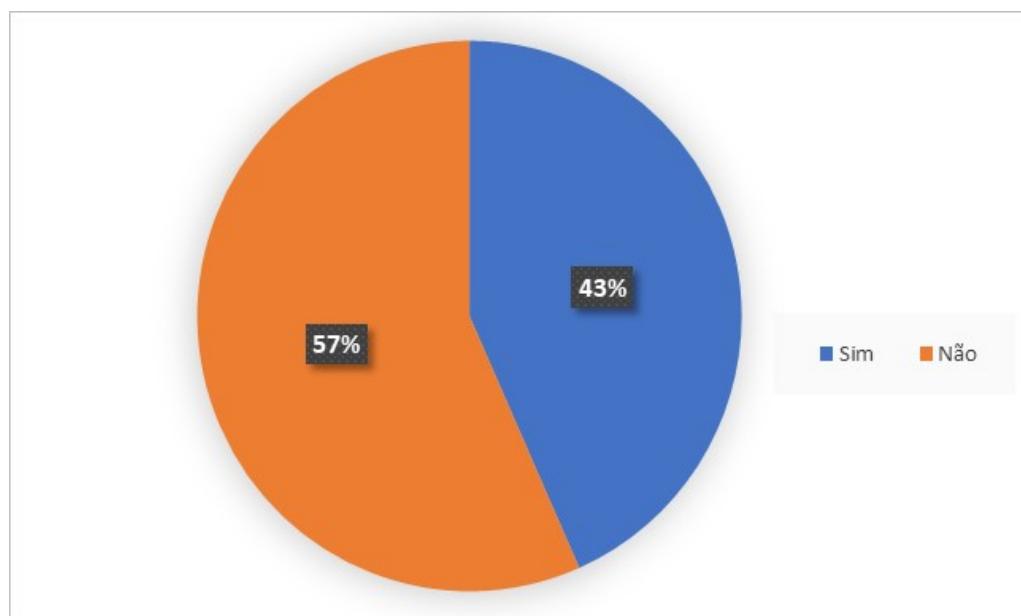
90. Esse segundo grupo passou a estar sob os efeitos do Decreto 10.411/2020 a partir de 14/10/2021. A despeito do pequeno prazo entre a data de quando o Decreto passou a vigorar, outubro de 2021, e quando a pesquisa foi feita, novembro de 2021, como visto acima, desde setembro de 2019 a Lei 13.874/2019 já sinalizava a necessidade de elaboração prévia de AIR para a edição de atos normativos. O próprio Decreto foi publicado em 30/6/2020, prevendo um prazo de mais de um ano para a preparação desses órgãos e entidades federais, o que deveria ser suficiente para ensejar ação por parte do gestor previdente.

91. Assim, tendo em vista que o principal resultado esperado pelo Decreto 10.411/2020 seja a implementação da AIR pela totalidade da administração federal a partir de 14/10/2021, importa verificar a preparação dos órgãos e entidades para essa nova obrigação.

92. A partir de pesquisa realizada pela equipe de fiscalização por meio de questionário eletrônico encaminhado a responsáveis indicados pela alta gerência de cada órgão e entidade, foi questionado se o órgão ou entidade capacitou servidores ou funcionários para a elaboração de AIR e, em caso positivo, fosse informado o nome e contato de pelo menos um capacitado.

93. Do total de 53 respondentes, 23 responderam ter pessoal capacitado na elaboração de AIR (43%). No entanto, como já explicado anteriormente, deve-se separar os treze respondentes que fazem parte do primeiro grupo do art. 24, os quais, obviamente, responderam positivamente, a fim de ter uma melhor noção do impacto do Decreto 10.411/2020 no restante da administração federal, pois é para a grande maioria desse grupo que a elaboração de AIR é uma inovação.

**Gráfico 2: Seu órgão/entidade capacitou servidores/funcionários para a elaboração de AIR?**



Fonte: pesquisa realizada pela equipe de fiscalização em novembro de 2021

94. Para o segundo grupo do art. 24 do Decreto 10.411/2020, dos quarenta respondentes, trinta responderam negativamente (75%), ou seja, não possuem pessoal capacitado para a elaboração de AIR. Ora, pessoal capacitado é um dos insumos básicos para a elaboração de AIR e sua ausência torna muito difícil a elaboração de uma AIR com um mínimo de qualidade.

95. Conforme entrevistas com gestores do Ministério da Economia, a qualificação na elaboração de AIR não é trivial e demanda um processo contínuo de aprendizagem e de melhoria da qualidade. Sendo que mesmo entre as agências reguladoras, as quais já lidam com o tema há mais tempo, verifica-se deficiências na elaboração de AIR com qualidade adequada.

96. Ainda conforme esses gestores, a Enap disponibiliza capacitação em AIR há algum tempo, estando essa capacitação disponível desde antes da edição do Decreto 10.411/2020. No

17  
2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

período de confecção deste relatório, inclusive, verificou-se a disponibilidade de vagas para a capacitação em AIR, conforme sítio eletrônico da Enap (Figura 2).

97. Portanto, tendo em vista a edição da Lei 13.874/2019, em 20/9/2019, e havendo no Decreto 10.411/2020 uma previsão de prazo para preparação dos órgãos e entidades, que vai de sua publicação em 30/6/2020 à sua entrada em vigor em 14/10/2021, em conjunto com a oferta de vagas pela ENAP, conclui-se que houve tempo e meios suficientes para a capacitação de pessoal por toda administração federal.

**Figura 2 – Curso ENAP**



The screenshot shows the Enap website with the following details:

- Header:** Enap, CURSOS, SERVIÇOS, PESQUISA E CONHECIMENTO, ACONTECE, Portal do Aluno, PT-BR.
- Breadcrumbs:** Cursos > Cursos de Educação Executiva > Curso.
- Course Title:** Análise de Impacto Regulatório - Conceitos Básicos
- Description:** Metodologias de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.
- Delivery:** Remoto
- Duration:** 30h Carga horária
- Dates:** 05 abr - 26 abr 2022
- Details:** Turma aberta, Local: Aulas Remotas - Plataforma, Inscrições: 14 mar a 01 abr, 40 vagas.
- Buttons:** Inscreva-se!

Fonte:

[https://suap.enap.gov.br/portaldoaluno/search\\_results/?texto\\_curso=&todas\\_modalidades=Todas&todas\\_inscricoes=Todas&tipo\\_formacao=4=Aperfei%C3%A7oamento+para+Carreiras&datepicker=&todas tema=Todas&todas uf=Todas](https://suap.enap.gov.br/portaldoaluno/search_results/?texto_curso=&todas_modalidades=Todas&todas_inscricoes=Todas&tipo_formacao=4=Aperfei%C3%A7oamento+para+Carreiras&datepicker=&todas tema=Todas&todas uf=Todas)

98. A razão para tal disparidade, onde são fornecidos os prazos e os meios para a adequada preparação por parte de órgãos e entidades com vistas ao cumprimento de uma obrigação legal e posteriormente verifica-se uma ampla inobservância à necessidade dessa preparação, pode ser inferida pela análise das respostas ao questionário encaminhado pela equipe de fiscalização.

99. Quando questionados se teria havido algum tipo de coordenação ou orientação para a implementação do Decreto 10.411/2020, conforme visto anteriormente, 36 órgãos ou entidades (68%) responderam que não. Apenas doze (22%) informaram terem recebido alguma orientação. Essa ausência de elementos de governança de Centro de Governo já era esperada, pois, como já visto no primeiro achado, não existe nenhuma menção à coordenação ou orientação no corpo do Decreto e nenhuma unidade assumiu esse encargo.

100. Diversos órgãos e entidades afirmaram a ausência de orientação e coordenação como origem de diversas dificuldades na preparação para algo tão complexo quanto a implementação da AIR. A necessidade de prévia capacitação e da disponibilização de pessoas capacitadas poderia ter sido reforçada e monitorada junto aos órgãos e entidades por alguma unidade do Centro de Governo

101. As consequências dessa falta de preparação prévia para a implementação da AIR já conseguem ser vislumbradas nas respostas ao questionário enviado. De 29 órgãos e entidades que declararam ter publicado atos normativos sob a vigência do Decreto 10.411/2020, apenas seis

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

(21%) elaboraram a AIR previamente. Os 23 órgãos e entidades que declararam não haver elaborado a AIR, prevista como norma pelo Decreto 10.411/2020, apontaram como justificativa alguma das hipóteses de dispensa previstas no art. 4º do Decreto. Embora não haja como afirmar se o enquadramento nessas hipóteses foi adequado ou não, parece exagerada a proporção de dispensa da elaboração da AIR.

102. Outra possível consequência, também apontada nas respostas ao questionário, seria a omissão na atuação regulatória. Ou seja, como não consegue elaborar a devida AIR por conta da ausência de alguém capacitado, o órgão ou entidade deixa de tratar um problema regulatório identificado. Possibilidade que não pode ser aferida e que é de difícil mensuração.

103. Como boa prática, pode-se mencionar o Ministério da Economia, cuja Secretaria Executiva desdobrou uma série de ações a partir da elaboração de um projeto estratégico. Chamado “AIR na Economia Já”, esse projeto possui uma governança bem estruturada, responsável pelo desenvolvimento de diversas iniciativas concatenadas e claramente organizadas e voltadas para a implementação da AIR no Ministério (Figura 3). Dentre essas iniciativas, destaca-se diversas ações para a capacitação de pessoal do ministério na elaboração de AIR, com previsão de turmas exclusivas de cursos preparados e ministrados pela Enap. Tal projeto poderia servir de referência para o governo federal, pois a complexidade do Ministério da Economia se assemelha, em menor escala, à do poder executivo.

**Figura 3 – Projeto do Ministério da Economia**



Fonte: Ministério da Economia

104. Assim, na ausência de uma estrutura de governança estabelecida no Decreto 10.411/2020, ao se fazer uma avaliação das competências das unidades do Centro de Governo a fim de poder ensejar ações com vistas a atenuar o problema de órgãos e entidades sem pessoal capacitado na elaboração de AIR, verifica-se que quem teria competência para coordenar esse tipo de ação, diretamente ou por intermédio de alguma iniciativa nos moldes do projeto do Ministério da Economia, seria, pelo teor da Lei 13.844/2019, art. 3º, inc. I, “a” e “d”, c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inc. III, a Casa Civil da Presidência da República.

105. Conforme estabelecido no art. 9º, inc. II, da Resolução TCU 315/2020, o instrumento da ciência destina-se a evitar a materialização de irregularidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para preveni-la, for suficiente avisar o destinatário. O que é exatamente o caso, pois a inação de órgãos e entidades no sentido de capacitar pessoal para a elaboração de AIR não é uma irregularidade em si, mas prenuncia uma possível desobediência às disposições do Decreto 10.411/2020 quando esses entes dispensam



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

2368718

indevidamente a elaboração de AIR ou deixam de exercer seu poder regulatório, fruto da incapacidade dessa elaboração.

106. Portanto, considerando o art. 9º, inc. II, da Resolução TCU 315/2020, cabe dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro na Lei 13.844/2019, art. 3º, inc. I, “a” e “d”, c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inc. III, de que diversos órgãos e entidades federais não dispõem de pessoal capacitado na elaboração de análise de impacto regulatório, a despeito da existência da oferta de capacitação oferecida pela ENAP e dos prazos previstos na Lei 13.874/2019 e no Decreto 10.411/2020, colocando em risco o alcance dos objetivos do Decreto 10.411/2020.

*2.2.2 Órgãos e entidades declararam não ter suficiente disponibilidade dos dados necessários para a adequada elaboração de AIR, a despeito do Decreto 10.411/2020 haver sido publicado em 30/6/2020 com previsão da necessidade de implementação de estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados por parte dos entes federais em seu art. 17.*

107. Para a elaboração de uma boa AIR são necessários, basicamente, dois insumos: pessoal adequadamente capacitado e dados confiáveis. No subitem anterior, verificou-se que uma parte considerável de órgãos e entidades federais não dispõe de pessoal capacitado, neste presente subitem constata-se que também podem existir problemas relativos à disponibilidade de dados e informações pertinentes.

108. Pesquisa realizada pela equipe de fiscalização em novembro de 2021 com órgãos e entidades federais obteve 47 respostas, as quais apontaram que somente dezessete (36%) responderam ter plena disponibilidade de dados e informações para a elaboração de AIR. Já trinta respondentes (63%) sinalizaram não haver disponibilidade plena, mas apenas parcial, de dados e informações. Apenas três (6%) respondentes afirmaram não haver dados suficientes para a realização de AIR.

109. Embora seja difícil avaliar haver ou não disponibilidade plena de dados, uma vez que existe sempre a possibilidade da ocorrência de um problema regulatório inesperado, cuja avaliação necessitará da coleta de novos dados, diferentes daqueles já catalogados pelo órgão ou entidade, boa parte dos respondentes que afirmaram não ter pessoal capacitado em AIR indicaram haver plena ou parcial disponibilidade de dados para a elaboração de AIR. Ora, se não existe pessoal capacitado em AIR, a conclusão pela suficiência ou não de dados pode ficar muito prejudicada, pois quem elabora uma AIR é quem melhor sabe quais dados seriam necessários.

110. Portanto, quando doze (40%) dos trinta órgãos ou entidades que informaram não dispor de pessoal capacitado em AIR afirmam terem disponibilidade plena de dados, até pelo exposto no parágrafo anterior, é custoso acreditar que possam fazer o adequado juízo de quais dados seriam necessários para a elaboração de uma AIR. Isso indica um potencial desconhecimento de como selecionar e obter esses dados.

111. Antevendo essa necessidade de ações estruturadas para a elaboração de AIR, o Decreto previu, em seu art. 17, que órgãos e entidades deverão implementar estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício.

112. Logo, verifica-se a importância de o Centro de Governo reforçar aos órgãos e entidades federais da necessidade de, observando também o art. 17 do Decreto, adotarem estratégia para coleta e tratamento de dados necessários para uma boa análise de impacto regulatório a fim de não incorrerem no risco de não atender ao disposto no Decreto 10.411/2020.

113. Aqui também pode ser aplicado o mesmo raciocínio do subitem anterior (parágrafo 105) para a utilização do instrumento de dar ciência. Não foi identificada uma irregularidade consumada, mas quando órgãos e entidades não dispõem de pessoal capacitado em AIR e emitem afirmações acerca da suficiência plena, parcial ou insuficiência de dados para a sua elaboração, então pode-se inferir pela possibilidade de descumprimento do art. 17 do Decreto, pois seria muito difícil a implementação de uma estratégia de coleta e tratamento de dados para a elaboração de AIR sem ter pessoal capacitado para tanto.



114. Portanto, considerando o art. 9º, inc. II, da Resolução TCU 315/2020, cabe dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro na Lei 13.844/2019, art. 3º, inc. I, “a” e “d”, c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inc. III, de que diversos órgãos e entidades federais demonstram não possuir estratégia para coleta e tratamento de dados, conforme dispõe o art. 17 do Decreto 10.411/2020, colocando em risco o alcance dos objetivos do Decreto.

*2.2.3 Entendimento equivocado por parte de alguns órgãos e entidades federais acerca da abrangência do Decreto 10.411/2020, a despeito do exposto no seu art. 1º, §1º, e no art. 5º da Lei 13.874/2019.*

115. Tanto a Lei 13.874/2019 quanto o próprio Decreto 10.411/2020 são bem claros em relação a quais órgãos e entidades estão submetidos a seus mandamentos: aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

116. Ainda assim, alguns órgãos e entidades federais manifestaram-se afirmando que o Decreto não os alcançaria quando responderam à pesquisa realizada pela equipe de fiscalização. Sendo que alguns deles responderam não editar normativos com impactos para agentes econômicos. Como se observa pela simples leitura do art. 5º da Lei 13.874/2019 e art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020, qualquer órgão ou entidade que editar normativos que afetem agentes econômicos ou usuário de serviços está sob a égide do Decreto. É custoso imaginar um órgão ou entidade público que não afete qualquer agente econômico ou usuário de seus serviços. Seria o caso de questionar, então, qual seria sua utilidade.

117. Tal interpretação consequentemente é errônea e demonstra uma grave falha na habilidade de manter sua atuação em conformidade com o arcabouço legal e normativo. Entende-se que essa falha poderia ser sanada pela atuação ativa da assessoria ou consultoria jurídica dos órgãos e entidades. Uma vez que, aparentemente, essas assessorias e consultorias não foram consultadas acerca da aplicabilidade do Decreto, como pode-se inferir pelo teor das respostas, cabe às assessorias e consultorias jurídicas de cada órgão ou entidade alertar para a correta interpretação do diploma normativo em questão.

118. Destarte, caberia à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do poder executivo federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, ao exercer sua atividade coordenadora, instruir suas unidades atuantes nos órgãos e entidades a alertarem seus jurisdicionados para a correta abrangência do Decreto 10.411/2020.

119. De maneira semelhante, importa alertar também à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União acerca desse problema na interpretação do alcance do Decreto 10.411/2020, pois tal interpretação pode levar à inobservância aos dispositivos do Decreto e, consequentemente, a ocorrência de irregularidade na atuação dos responsáveis.

120. Sendo assim, cumpre recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades a alertarem seus jurisdicionados para a correta abrangência do disposto no art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020.

121. Ainda, cabe recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, como órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo Federal, ao exercer sua atividade fiscalizadora, que promova o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades federais sob sua competência, a fim de induzir a correta obediência ao disposto no art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020.



2.2.4 *Alguns órgãos e entidades federais não observam dispositivos previstos no Decreto 10.411/2020, tais como os relativos ao §1º do art. 4º e art. 6º.*

122. O Decreto 10.411/2020, além de instituir como regra a elaboração de AIR previamente à edição de ato normativo, estabelece uma série de conteúdos, metodologias e condições para essa elaboração, assim como determina as hipóteses para sua dispensa. Dentre essas condicionantes, destacam aquelas estabelecidas pelos arts. 4º e 6º:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

(...)

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

Parágrafo único. O conteúdo do relatório de AIR deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

22 2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

123. Respostas obtidas na pesquisa realizada pelo envio de questionários a órgãos e entidades federais indicam que alguns dos respondentes não atenderam a obrigações estabelecidas no Decreto. Por exemplo, dos seis respondentes que afirmaram ter elaborado AIR previamente à edição de ato normativo, um informa que não atendeu ao estipulado no art. 6º. Tal descumprimento pode ser originado por desconhecimento ou despreparo, o que explicaria, mas não justificaria, a situação identificada, pois, uma vez que o normativo legal entra em vigor, precisa ser obrigatoriamente observado por toda administração federal.

124. Portanto, à semelhança do discutido no item 2.2.3. anterior, aqui também se trata de uma falha que atrai a atuação da AGU e CGU, pois sendo causada por desconhecimento ou despreparo, cabe à AGU agir *ex ante*, alertando para a correta observação aos dispositivos do Decreto na elaboração de atos normativos, e à CGU atuar *ex post*, verificando o correto procedimento dessa elaboração.

125. Sendo assim, cumpre recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades a alertarem seus jurisdicionados para a correta observância aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º.

126. Ainda, cabe recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, como órgão responsável pelo controle interno do poder executivo federal, ao exercer sua atividade fiscalizadora, que promova o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades federais sob sua competência, a fim de induzir a correta obediência aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º.

127. Por fim, importa propor o encaminhamento de cópia da decisão a ser proferida, bem como do relatório deste acompanhamento, aos órgãos e entidades fiscalizados, conforme relação no Apêndice 4, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão no que se refere à estruturação do processo de implementação da Análise de Impacto Regulatório exigida no art. 5º da Lei 13.874/2019 e no art. 6º da Lei 13.848/2019, informando que os riscos identificados por esta Corte de Contas poderão oportunizar futuras ações de controle.

### **Análise benefício-custo das recomendações propostas**

128. As propostas de recomendações não causarão impactos financeiros ou operacionais relevantes nas atuações de AGU e CGU, bastando por parte desses órgãos alertar suas subunidades das ocorrências aqui registradas, de maneira a evitar a repetição delas no futuro. Sendo a implementação do Decreto 10.411/2020, como já visto anteriormente, uma tarefa complexa e que demanda um considerável esforço conjunto da administração federal, as propostas apenas ajudam a direcionar o esforço dessas duas instituições, peças fundamentais no controle prévio e posterior.

129. O benefício das propostas pode ser antevisto pela importância da melhoria na qualidade regulatória no país para o desenvolvimento econômico e geração de renda, conforme já visto anteriormente, por intermédio de estudos realizados pela OCDE e diversas outras organizações internacionais.

### **3. CONCLUSÃO**

130. Por todo o exposto, restou evidenciado que não há definição de uma estrutura de governança de Centro de Governo que seja responsável pela implementação do Decreto 10.411/2020, o que resulta em deficiência dessa governança com consequências potencialmente graves para os resultados a serem obtidos. As iniciativas identificadas relacionadas à coordenação, orientação e monitoramento da implementação do Decreto são isoladas e insuficientes para a atenuação dos riscos relacionados ao não alcance dos objetivos almejados pela norma.

131. Portanto, entende-se que a ausência de um modelo de governança põe em risco o êxito da implementação do Decreto em análise, pelos resultados iniciais obtidos, ante a pesquisa



realizada pela equipe de fiscalização, que revelou um cenário de ausência de estrutura de coordenação, orientação e monitoramento, havendo iniciativas isoladas e não gerencialmente concatenadas, insuficientes para promover a adequada e tempestiva adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por órgãos e entidades federais, com a consequente melhoria da qualidade regulatória no país.

132. Conforme verificado nas boas práticas internacionais e em estudo realizado por consultor internacional contratado pela Presidência da república, seria importante a presença, no Centro de Governo (CG), de um órgão de supervisão regulatório (OSR), dotado de estrutura e competências bem definidas, visando orientar o processo de implementação da avaliação de impacto regulatório, assim como exercer a fiscalização da qualidade regulatória. Ao assumir a coordenação, orientação e monitoramento a partir do CG, esse OSR permitiria uma implementação da AIR muito mais rápida e com melhor qualidade.

133. As consequências dessa deficiência na governança de Centro de Governo para a implementação do Decreto 10.411/2020 podem ser observadas nos resultados de pesquisa realizada pela equipe de fiscalização. Vários problemas aparecem nas respostas de 53 órgãos e entidades federais, tais como: ausência de pessoas capacitadas para elaboração de AIR, insuficiência de dados, má interpretação de dispositivos do Decreto, entendimento equivocado do alcance do Decreto, dentre outros.

134. Embora parte desses problemas possa ser creditado à atuação inapetente de diversos órgãos e entidades, sem dúvida a ausência de um ente responsável localizado no Centro de Governo muito contribui para tal quadro. Uma coordenação eficiente poderia ter incentivado e acompanhado a capacitação de quadros, bem como apoiado a organização e coleta de dados. Já uma boa orientação esclareceria acerca da correta interpretação do Decreto e sua abrangência.

135. Propõe-se dar ciência à Casa Civil da Presidência da República acerca de situações encontradas que sinalizam futuras potenciais irregularidades, resultado da ausência de pessoal capacitado na elaboração de AIR e da dificuldade na avaliação de quais dados são importantes para coleta e tratamento (parágrafos 87-114).

136. Com a recente entrada em vigor do Decreto 11.092/2022, entende-se que a criação de um órgão de supervisão regulatório passa a ter previsão normativa, com correspondente melhoria na governança de Centro de Governo, ação que deverá ser avaliada em fiscalizações posteriores do presente acompanhamento. Também deve ser recomendada a utilização do Comitê Interministerial de Governança previsto no Decreto 9.203/2017 para a disseminação de boas práticas identificadas (parágrafos 42-81), de maneira que a estrutura já existente no Centro de Governo possa contribuir para atenuar os problemas apontados pela pesquisa.

137. Ademais, recomendações endereçadas à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Controladoria-Geral da União (CGU) reforçam aspectos do controle prévio e posterior que devem ser exercidos a fim de garantir uma regular observação ao Decreto 10.411/2020 e seus dispositivos (parágrafos 115-127).

138. Por fim, foi proposto o encaminhamento da decisão que vier a ser proferida e do presente relatório aos órgãos e entidades selecionados para participar do presente acompanhamento, a fim de orientar e auxiliar na estruturação dos meios necessários para a boa e regular implementação da AIR no processo de elaboração de atos normativos.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

139. Diante do exposto, com fulcro no art. 241 do Regimento Interno do TCU, encaminha-se o presente para consideração superior, propondo:

a) recomendar, com fundamento nos art. 11, §2º, inc. I, II e V, da Resolução TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista sua competência estabelecida no Decreto 9.203/2017, art. 11-A, *caput*, e parágrafo único, inc. I e II, para que avalie a conveniência e oportunidade de divulgar, quando na coordenação do Comitê Interministerial de Governança (CIG), aos Comitês Internos de Governança (CMG), as boas práticas identificadas na elaboração de



AIR entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como, por exemplo, o Projeto “AIR na Economia Já” do Ministério da Economia (parágrafos 42-81);

b) dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro na Lei 13.844/2019, art. 3º, inc. I, “a” e “d”, c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inc. III, de que diversos órgãos e entidades federais (parágrafos 87-114):

b.1) por não disporem de pessoal capacitado na elaboração de análise de impacto regulatório, a despeito da existência da oferta de capacitação oferecida pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e dos prazos previstos na Lei 13.874/2019 e no Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos; e

b.2) ao demonstrarem não possuir estratégia para coleta e tratamento de dados, conforme dispõe o art. 17 do Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos;

c) recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do poder executivo federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades federais para alertarem seus jurisdicionados (parágrafos 115-127):

c.1) acerca da correta abrangência do disposto no art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020; e

c.2) para a correta observância aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º;

d) recomendar, com fulcro no art. 11, §1º, da Resolução TCU 315/2020, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, como órgão responsável pelo controle interno do poder executivo federal, que promova o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades federais sob sua competência, a fim de induzir (parágrafos 115-127):

d.1) a correta obediência ao disposto no art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020; e

d.2) a correta observância aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º;

e) autorizar, desde já, em consonância com a Subseção III da Resolução TCU 315/2020, c/c art. 7º, §1º, da Portaria Segecex 9/2020, a realização de monitoramento para as recomendações constantes dos itens “a”, “c” e “d”, bem como para o atendimento do art. 3º, Anexo II, do Decreto 11.092/2022;

f) encaminhar cópia desta decisão e do relatório do acompanhamento aos órgãos e entidades fiscalizados, conforme relação no Apêndice 4, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão no que se refere à estruturação do processo de implementação da Análise de Impacto Regulatório exigida no art. 5º da Lei 13.874/2019 e no art. 6º da Lei 13.848/2019, e regulamentada pelo Decreto 10.411/2020, informando que os riscos identificados por esta Corte de Contas poderão oportunizar futuras ações de controle;

g) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal.”.

É o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71712000.

## VOTO

Em apreciação, fiscalização na modalidade de acompanhamento, realizada entre março e abril de 2022, com vistas a avaliar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com impacto na competitividade nacional. Nesta ocasião, aprecia-se a segunda etapa deste trabalho com foco na avaliação da implementação do Decreto 10.411/2020, que regulamentou a análise de impacto regulatório por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e funcional.

2. Para a presente etapa, foram realizadas entrevistas com responsáveis do Centro de Governo (CG) e pesquisa por meio de questionários enviados a 55 órgãos e entidades federais, além da realização de encontro com apresentações de especialistas e de representantes da OCDE e de membros do CG. Os trabalhos foram conduzidos pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

3. Conforme relatado pela unidade técnica, inobstante o Brasil ainda se encontrar mal posicionado nos rankings e indicadores internacionais que medem a competitividade das economias dos países, o arcabouço legal e normativo acerca da regulação do ambiente de negócios tem se alterado significativamente nos últimos anos.

4. Nesse contexto, o Decreto 10.411/2020 resulta do atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei 13.874/2019 e art. 6º da Lei 13.848/2019 e estabelece a realização da prévia análise de impacto regulatório (AIR) na edição de atos normativos que tenham potencial de onerar agentes econômicos do setor afetado ou usuários dos serviços públicos prestados.

5. Merecem registro, ainda, outros atos recentemente editados e que mudaram o panorama normativo nacional a esse respeito, conforme ilustra o quadro a seguir:

Lei 13.874/2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera várias leis e dá outras providências.
Decreto 10.178/2019	Regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto 9.094/2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.
Decreto 10.139/2019	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto
Decreto 10.229/2020	Regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei 13.874/2019.
Decreto 11.092/2022	Promulga o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, firmado em Brasília e em Washington, D.C., em 19 de outubro de 2020.
Lei 13.848/2019	Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, e altera várias leis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71719535.

Lei 14.129/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.
Lei 14.195/2021	Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei 10.406/2002 – Código Civil.

6. O relatório técnico, destaca, ainda, que a edição do Decreto 11.092/2022, o qual promulga Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Brasil e os Estados Unidos, implica no comprometimento com diversas iniciativas relacionadas à adoção de boas práticas regulatórias, tais como a criação de um órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória, o que trará impactos sobre o processo de governança da implementação da AIR.

## II – HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DO TCU

7. A temática do presente processo vem sendo acompanhada pelo Tribunal desde a autuação do TC 015.567/2018-4, o qual resultou no primeiro relatório consolidado sobre os entraves burocráticos que afetam o ambiente de negócios nacional, apreciado pelo Acórdão 1.263/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria.

8. Posteriormente, esta Corte de Contas concentrou-se em acompanhar as iniciativas ligadas ao ambiente regulatório, sendo que a primeira etapa deste acompanhamento foi julgada por meio do Acórdão 836/2022-Plenário, também sob minha relatoria, o qual avaliou, em especial, o andamento das ações de simplificação e organização normativa infralegal.

9. As experiências obtidas nessas fiscalizações demonstram que, embora as mudanças normativas sejam necessárias e bem-vindas, a mudança cultural e operacional no âmbito das organizações públicas requer considerável esforço de todos os agentes envolvidos. Por essa razão, o trabalho que vem sendo desempenhado por esta Corte contribui para a indução das melhores práticas e a superação de resistências na adoção dos novos normativos.

10. Apresentado esse cenário, passo agora a relatar a síntese dos principais achados, conclusões e encaminhamentos acerca dos temas avaliados nesta auditoria.

## III – DOS ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

11. O primeiro achado relatado pela equipe de auditoria informa que há deficiência de atuação por parte do Centro de Governo na implementação do Decreto 10.411/2020, elevando o risco de não alcance dos objetivos esperados com a melhoria regulatória.

12. Entende-se que por ter uma característica eminentemente transversal, a implementação do normativo requer eficiente coordenação, monitoramento, orientação e avaliação por parte do CG. Entretanto, não é o que se observa na realidade. No âmbito do Decreto em questão, não há órgão responsável pela coordenação e orientação de sua implementação, contrapondo-se às melhores práticas de governança.

13. A partir dos questionários aplicados para os 53 entes pesquisados, observou-se que há potenciais problemas decorrentes de possível falta de coordenação, orientação e monitoramento.

14. Segundo a pesquisa, 68% das organizações (36 das 53) informaram que não houve orientação ou coordenação por parte de alguma entidade externa para a implementação do Decreto 10.411/2020. Ainda, questionados se tinham conhecimento de alguma instância que

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71719535.

pudessem consultar em caso de dúvida acerca de sua implementação, 59% responderam positivamente, sendo que 24 indicaram o Ministério da Economia como a entidade a ser consultada. No âmbito da estrutura do ME, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Seae/Sepec/ME) foi apontada por sete das instituições como a referência em caso de dúvidas. Outras organizações foram indicadas pontualmente.

15. Esses números, associados a 41% das organizações que afirmaram não ter instância a quem possam consultar, demonstram que há falta de clareza e orientação quanto à implementação das providências decorrentes do novo normativo.

16. Como possíveis consequências, o relatório aponta que, dos 29 órgãos que declararam ter publicado atos normativos sob a vigência do Decreto, apenas seis elaboraram a AIR previamente. Os demais 23 declararam que a AIR não foi elaborada tendo em vista o enquadramento nas hipóteses de dispensa previstas no art. 4º. Embora não haja como afirmar acerca da correção desse enquadramento, a alta proporção de dispensas chamou a atenção da equipe de auditoria.

17. Como possível solução para o quadro identificado, a instrução aponta como positiva a possibilidade de definição de um ente responsável pela supervisão do processo, tal qual um órgão de supervisão regulatória, no âmbito do governo federal, dotado de estrutura e competências bem definidas, visando a adoção da AIR e fiscalização da qualidade regulatória, contribuindo para a coordenação e orientação a ser exercida pelo Centro de Governo. Tal proposta fundamentar-se-ia, inclusive, em três fontes:

- a) relatório apresentado por consultoria contratada pela Casa Civil, em 2009;
- b) relatos de experiências bem-sucedidas feitos por representantes da OCDE no encontro realizado pela unidade técnica; e
- c) relatório de produção de conhecimento (peça 449, TC 005.394/2022-8) pela unidade técnica, o qual relacionou a adoção de AIR como uma das condições de interesse para admissão do Brasil como país-membro da OCDE.

18. Nada obstante, a equipe relata que, após a promulgação do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica com o governo dos Estados Unidos, o qual fora aprovado por Decreto Legislativo 34/2021 do Congresso Nacional, já há previsão da instituição de órgão ou mecanismo central de coordenação regulatória, sendo desnecessário emitir recomendação a respeito, bastando, para tanto, o acompanhamento da instituição desse ente de governança.

19. Em contrapartida, observou-se, no âmbito do Ministério da Economia, a boa prática de criação de um projeto estratégico denominado “AIR na Economia Já”, que orienta o trabalho de implementação do normativo no Ministério da Economia e capacitação de equipes na utilização do instrumento. Dessa forma, a equipe sugere incentivar a prática por meio de recomendação a ser dirigida à Casa Civil da Presidência da República.

20. O segundo achado verificado pela equipe diz respeito a problemas na elaboração prévia de AIR por parte de órgãos e entidades federais, elevando o risco de descumprimento do estabelecido pelo Decreto 10.411/2020. Entre os problemas identificados, destacam-se:

- a) órgãos e entidades declararam não ter pessoal qualificado para a elaboração de AIR;
- b) órgãos e entidades declararam não ter dados necessários para a adequada elaboração de AIR;
- c) entendimento equivocado por parte de alguns órgãos e entidades federais acerca da abrangência do Decreto 10.411/2020; e
- d) não atendimento a dispositivos previstos no Decreto 10.411/2020 tais como a elaboração de nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição e alteração de ato normativo

2368718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71719535.

que teve AIR dispensada.

21. De acordo com os dados levantados, dos 53 respondentes, 23 organizações declararam ter pessoal capacitado para elaboração de AIR, enquanto a maioria (30 entes) informou não dispor desse quadro qualificado. De acordo com a equipe de fiscalização, isso pode vir a causar a omissão regulatória, uma vez que, como a entidade não consegue elaborar a devida AIR por falta de pessoal capacitado, poderia deixar de tratar um problema regulatório identificado.

22. Com relação à disponibilidade de dados, apenas 36% das organizações (17 de 47 respondentes) relataram ter plena disponibilidade de informações para elaboração da AIR, sendo que é possível presumir correlação com a constatação anterior, uma vez que, sem pessoal qualificado torna-se difícil realizar avaliação de quais dados seriam necessários para elaboração da AIR.

23. Chama a atenção, por sua vez, que alguns órgãos e entidades federais manifestaram-se afirmando que o Decreto não os alcançaria, pois responderam não editar atos normativos com impacto para agentes econômicos. Na visão da fiscalização, tal interpretação é equivocada, visto que é difícil admitir a existência de qualquer órgão cuja atuação normativa não impacte agentes econômicos ou usuários de serviços. De forma semelhante, entre os órgãos que afirmaram ter elaborado a AIR, um não atendeu ao disposto no art. 6º daquele Decreto, que estabelece os parâmetros para elaboração do relatório da AIR, possivelmente em função de desconhecimento ou de despreparo a respeito das obrigações impostas pela norma.

24. Nesse sentido, a unidade propõe recomendar à Advocacia-Geral da União, na condição de órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídica dos órgãos do poder executivo, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades acerca da correta abrangência do Decreto, inclusive, tendo a AGU se posicionado favoravelmente em relação à proposta (peça 474, p. 3), ao que manifesto minha anuência.

25. De forma semelhante, o relatório de fiscalização propôs, preliminarmente, que a Controladoria-Geral da União, na condição de órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, ao exercer sua atividade fiscalizadora, verificasse nos órgãos e entidades federais sob sua competência a correta obediência aos ditames do Decreto 10.411/2020. Para o cumprimento de tal recomendação, seria necessário incorporar em suas ações, possivelmente, a sistemática de avaliação *ex-post* de ações regulatórias.

26. Em resposta (peça 476), a CGU informou que já vem atuando no contexto regulatório desde antes da edição do Decreto 10.411/2020. Destacou, inclusive, a elaboração de relatório de projeto realizado em parceria com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops), em que se avaliou a existência de análise de impacto regulatório (AIR) no âmbito de agências reguladoras. Naquele trabalho, constatou-se que 19 das 23 agências avaliadas estavam nos estágios inicial/básico de adoção da prática de AIR.

27. Além disso, a CGU relata diversas outras ações que vem desempenhando no contexto da adoção da AIR, porém destaca que sua atuação no domínio regulatório se orienta por premissas do *soft power*, ou seja, de ações que priorizam a atuação orientativa e consultiva em detrimento de ações de controle convencionais. O controle interno considerou, assim, que a recomendação proposta iria na contramão das estratégias ora adotadas por aquele órgão e daquelas tidas como mais efetivas, sugerindo a supressão do encaminhamento.

28. A partir dos comentários dos gestores, a equipe reviu sua proposta e formulou recomendação no sentido de que a CGU atuasse no fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos sob sua supervisão a fim de induzir o cumprimento dos dispositivos do Decreto 10.411/2020.

29. Tendo em vista as considerações ofertadas pelos gestores e que apontam no sentido de que o controle interno já vem acompanhando essa temática, incluindo-a em suas avaliações e projetos, considero adequada a postura da unidade técnica ao deixar de formular a recomendação nos seus

2368718



termos originais. No entanto, deixo de acompanhar a nova redação por entender que o comando na forma proposta pouco agregaria ao que já vem sendo desempenhado pela CGU, sendo ainda de difícil verificação em sede de monitoramento. Por essas razões, entendo plausível, neste momento, informar àquele órgão acerca dos resultados desta fiscalização para que adote as medidas que entender cabíveis no âmbito de suas competências, sem prejuízo de que este Tribunal opte no futuro por reavaliar sua atuação fiscalizatória em sede de monitoramento.

30. Como conclusão, o relatório de fiscalização aponta que as deficiências na governança na implementação do Decreto 10.411/2020 podem ser observadas pelos resultados e pesquisas aqui relatados, os quais indicam que a ausência de um ente de coordenação e orientação pode estar impactando os resultados almejados com a instituição da obrigatoriedade de elaboração prévia de AIR.

31. Diante das constatações, acompanho, com os ajustes pertinentes, a proposta da unidade técnica no sentido de emitir recomendações e ciência aos órgãos responsáveis pela adoção de providências para indução de maior efetividade no cumprimento das disposições do Decreto.

32. Espera-se, assim, que as medidas aqui propostas possam contribuir para o avanço na adoção da Análise de Impacto Regulatório, a fim de orientar e auxiliar nas ações estruturantes em curso para a implementação com sucesso da AIR pelos órgãos e entidades federais, sempre no sentido de aprimorar-se o ambiente regulatório e de negócios em favor da sociedade.

Com essas considerações, voto para que seja adotada a minuta de acórdão que ora trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de outubro de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71719535.

## ACÓRDÃO Nº 2325/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.944/2020-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Casa Civil da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Secretaria-Geral da Presidência da República; Serviço Florestal Brasileiro – Mapa.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos com vistas a acompanhar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com foco na implementação do Decreto 10.411/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento nos art. 11, § 2º, incisos I, II e V, da Resolução TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista sua competência estabelecida no Decreto 9.203/2017, art. 11-A, caput, e parágrafo único, incisos I e II, para que avalie a conveniência e oportunidade de divulgar, quando na coordenação do Comitê Interministerial de Governança (CIG), aos Comitês Internos de Governança (CMG), as boas práticas identificadas na elaboração de AIR entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como, por exemplo, o Projeto “AIR na Economia Já” do Ministério da Economia;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 11, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do Poder Executivo federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades federais para alertarem seus jurisdicionados acerca da abrangência do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto 10.411/2020 e da observância aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º;

9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro na Lei 13.844/2019, art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “d”, c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inciso III, de que diversos órgãos e entidades federais:

9.3.1. por não disporem de pessoal capacitado na elaboração de análise de impacto regulatório, a despeito da existência da oferta de capacitação oferecida pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e dos prazos previstos na Lei 13.874/2019, c/c Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos;

9.3.2. ao demonstrarem não possuir estratégia para coleta e tratamento de dados, conforme dispõe o art. 17 do Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos;

9.4. informar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União acerca do teor desta decisão a fim de que adote as providências que entender cabíveis em sua atuação como órgão central do controle interno do Poder Executivo Federal, tendo em vista os achados identificados nesta fiscalização;

9.5. autorizar, em consonância com o art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 315/2020, o monitoramento das recomendações constantes desta decisão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71773428.

1 2368718

9.6. encaminhar cópia desta decisão e do relatório técnico de acompanhamento aos órgãos e entidades fiscalizados, conforme relação constante do Apêndice 4 do Relatório de Fiscalização, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão no que se refere à estruturação do processo de implementação da Análise de Impacto Regulatório exigida no art. 5º da Lei 13.874/2019 e no art. 6º da Lei 13.848/2019, regulamentada pelo Decreto 10.411/2020, informando que os riscos identificados por esta Corte de Contas poderão oportunizar futuras ações de controle;

9.7. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 40/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANTONIO ANASTASIA**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**VITAL DO RÊGO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368718>

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71773428.